

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO
DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA A CORRUPÇÃO**

I. BREVE DESCRIPCIÓN DEL SISTEMA JURÍDICO-INSTITUCIONAL

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da legislação, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios, para os maiores de dezoito anos, e facultativos para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores dezesseis mas menores de dezoito anos.

A Constituição de 1988, no art. 2º, das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou a realização de um plebiscito para que os eleitores escolhessem entre parlamentarismo e presidencialismo e também para que opinassem sobre se o País deveria continuar sob regime republicano ou restaurar a monarquia. Em 21 de abril de 1993, com intensa participação popular, o plebiscito manteve a forma republicana de governo e o regime presidencialista no país.

Da organização dos Poderes

A Constituição Federal do Brasil consagrou em seu art. 2º a tradicional tripartição de Poderes, afirmando que são Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si, cada um com uma função predominante, além de outras, atípicas, previstas no texto constitucional.

O Poder Executivo

O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. O Presidente e do Vice-Presidente da República são eleitos simultaneamente, através do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, pelo sistema majoritário, segundo o qual será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. O mandato tem duração de quatro anos, com a possibilidade de reeleição para um único período subsequente.

No sistema presidencialista, o Presidente da República exerce as funções de Chefe de Estado e Chefe de Governo. Como Chefe de Estado, o Presidente representa a União nas suas relações internacionais (art. 84, incisos VII e VIII,) e corporifica a unidade interna do Estado.

Como Chefe de Governo, o Presidente da República tem como função precípua a direção superior da Administração Federal, competindo-lhe dentre outras atribuições, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução. No exercício de funções atípicas, o Presidente dá início a projetos de lei, adota Medidas Provisórias (art. 62, da Constituição) ou elabora leis delegadas (art. 68 da Constituição); e julga, quando decide por meio de órgãos específicos, como é o caso do Conselho Administrativo de Defesa da Ordem Econômica.

O Presidente da República é processado e julgado perante o Supremo Tribunal Federal, no caso de crimes comuns, e perante o Senado Federal, nos casos de crimes de responsabilidade, que são infrações político-administrativas cometidas no exercício da função, que atentam contra a existência da União, o livre exercício dos Poderes do Estado, a segurança interna do país, a probidade administrativa, o cumprimento das leis e das decisões judiciais, etc.

O Poder Legislativo

O Poder Legislativo Federal é bicameral e exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional à população, em cada Estado, Território e Distrito Federal, para mandato de quatro anos. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo três Senadores para cada uma dessas unidades, com mandato de oito anos. A representação de cada Estado e do Distrito Federal é renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

O Poder Judiciário

A Constituição assegura ao Poder Judiciário autonomia funcional, administrativa e financeira e assegura aos seus membros as garantias de vitaliciedade, irredutibilidade de vencimentos e inamovibilidade. O ingresso na carreira ocorre por meio de concurso público e a promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento (art. 93 da Constituição).

Os órgãos que integram o Poder Judiciário estão previstos nos artigos 92 e seguintes da Constituição. São eles:

● **O Supremo Tribunal Federal**, que é o guardião das regras e princípios estabelecidos pela Constituição e cumpre funções judiciais na qualidade de corte revisora. Os membros do Supremo Tribunal Federal são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. Cabe ao STF aprovar, após reiteradas decisões, editar súmula sobre matéria constitucional, que terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e da administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

● **O Conselho Nacional de Justiça**, que passou a integrar o Poder Judiciário a partir de 2004, é presidido por Ministro do Supremo Tribunal Federal indicado pelo respectivo Tribunal. Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

● **O Superior Tribunal de Justiça**, ao qual compete, principalmente, a defesa da legislação federal e dos tratados, bem como a uniformização da jurisprudência;

● **Os Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais**, competentes para o julgamento de causas em que há interesse da União, crimes previstos em tratados, disputas sobre direito indígenas, entre outras atribuições;

● **Os Tribunais e Juízes do Trabalho**, competentes para a conciliação e julgamento de dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores;

● **Os Tribunais e Juízes Eleitorais**, com o objetivo de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício de mandatos políticos e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do poder político.

●Os **Tribunais e Juízes Militares**; competentes para o processo e julgamento dos crimes militares definidos em lei;

●Os **Tribunais e Juízes dos Estados**, com competência para julgamento das demais causas.

Das Funções Essenciais à Justiça

O Ministério Público situa-se fora da estrutura dos demais Poderes da República¹. É uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, sendo-lhe assegurada autonomia funcional e administrativa. O Ministério Público, observadas as limitações estabelecidas na legislação, dentre as quais a Lei de Responsabilidade Fiscal, pode propor ao Poder Legislativo, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos.

A Constituição arrola ainda como função essencial à justiça a Advocacia Pública que exerce a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades da Federação e a Defensoria Pública a quem incumbe a orientação jurídica e a defesa gratuita, em todos os graus, dos necessitados.

Da Organização Político-Administrativa do Estado Brasileiro

¹ O Ministério Público está constitucionalmente estruturado no Capítulo III da Constituição Federal - “Das funções essenciais à justiça”.

A organização político-administrativa do Brasil atende às finalidades básicas de unidade nacional e descentralização entre seus entes autônomos que são a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos dos arts. 1º e 18, da Constituição Federal.

O federalismo caracteriza-se pela participação política e pela autonomia, que é a capacidade de auto-organização e normatização própria, auto-governo e auto-administração dos entes federados, e pressupõe repartição de competências e a distribuição constitucional de poderes, visando possibilitar o exercício e o desenvolvimento das atividades normativas dos entes da Federação.

As competências legislativas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal são estabelecidas na Constituição, podendo ser privativas, exclusivas, concorrentes e suplementares.

Os Estados-membros e os Municípios se auto-organizam, por meio das respectivas Constituições Estaduais, pela Lei Orgânica Municipal e pela edição de suas próprias leis, respeitados os princípios e competências estabelecidas na Constituição Federal. Já o Distrito Federal se auto-organiza por meio de sua Lei Orgânica.

O auto-governo dos Estados-membros se caracteriza pela eleição direta dos Governadores, Vice-Governadores² e deputados estaduais, para mandato de quatro anos. O Poder Legislativo dos Estados é unicameral, reunindo-se os parlamentares em Assembléia Legislativa Estadual. Os Municípios elegem diretamente o Prefeito e Vice-Prefeito e os vereadores em eleições realizadas a cada quatro anos. O Distrito Federal elege seu Governador e Vice-Governador e os deputados distritais, componentes da Câmara Legislativa local, todos para mandato de quatro anos.

² Admite-se reeleição para um período subsequente do Chefe do Poder Executivo em todos os entes da federação: Estados e Distrito Federal (governador e vice-governador), e Municípios (prefeito e vice-prefeito).

Os Estados-membros e os Municípios se auto-administram mediante o exercício de suas competências administrativas, legislativas e tributárias definidas na Constituição Federal. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

A atividade administrativa, no sistema jurídico brasileiro, encontra-se consubstanciada em princípios constitucionais de observância obrigatória: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, segurança jurídica e supremacia do interesse público sobre o privado. A Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece que a Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos seguintes preceitos:

a) a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração³.

b) as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Para conferir efetividade a esses vetores, o ordenamento prescreve mecanismos de controle que podem ser internos ou externos. Cada Poder possui seu próprio sistema de controle interno, incumbido da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

³ O Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as exceções constitucionais, é intransigente em relação a imposição à efetividade do princípio constitucional do concurso público, como regra a todas as admissões da administração pública, vedando expressamente tanto a ausência deste postulado, quanto seu afastamento fraudulento, através de transferência de servidores públicos para outros cargos diversos daquele para o qual foi originariamente admitido STF – Suspensão de Segurança nº 1.081-6/ES, *Diário da Justiça*, Seção I, 3 set. 1996, p.31.187; Suspensão de Segurança nº 1.082-4/ES, *Diário da Justiça*, Seção I, 3 set. 1996, p. 31.189, em todos relator o Ministro-presidente Sepúlveda Pertence.

A partir dos mesmos parâmetros, compete ao Tribunal de Contas da União e dos Estados-membros, em conjunto com os órgãos do Poder Legislativo, o controle externo de todos os Poderes, órgãos e entidades em todos os níveis da Administração Pública brasileira.

O Sistema Jurídico do Brasil

O sistema jurídico brasileiro é herdeiro da tradição europeia continental de direito escrito.

O direito privado sofreu forte influência do direito romano e, mais recentemente, do direito francês e alemão. O direito penal inspirou-se, basicamente, na tradição germânica e italiana, adotando o Código Penal Brasileiro, predominantemente, a teoria finalista da ação, de Hans Welzel. Todavia, tem absorvido alguns institutos típicos da tradição anglo-americana, tais como a delação premiada, inspirada no *plea bargaining e no guilty plea*. O direito penal, em particular, rege-se pelos princípios básicos da legalidade, anterioridade e culpabilidade como indispensáveis à responsabilização penal.

Com o fenômeno da “descodificação das leis”, muitos crimes passaram a ser previstos em leis esparsas, que se tornaram importante fonte legislativa, nos dias atuais. É o que ocorre, por exemplo, com a Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei do Combate ao Crime Organizado, a Lei de Tóxicos, a Lei de Crimes , dentre outras.

O sistema processual penal brasileiro é tradicionalmente herdeiro dos sistemas da Europa Continental, especialmente da Alemanha e Itália e orienta-se por uma série de princípios, dos quais se destacam o devido processo legal, o contraditório, a busca da verdade real, a imparcialidade do juiz, o livre convencimento motivado, a publicidade e a obrigatoriedade. O Brasil adota o sistema acusatório. No processo brasileiro o processo se desenvolve em duas etapas: a fase preparatória em

que a Autoridade Policial procede a uma investigação não contraditória e a fase judicial em que o processo torna-se contraditório, público e escrito e de natureza triangular.

No processo por crimes de menor potencial ofensivo predomina a oralidade dos atos processuais e se admite a transação entre acusador e o autor do fato, ou seja, a composição dos danos civis e a aplicação imediata de pena não privativa de liberdade. A acusação nos crimes de ação penal pública fica a cargo do Ministério Público e, excepcionalmente, nos delitos de ação privada, a iniciativa cabe ao ofendido ou ao seu representante. Nos casos de ação privada, a transação implica em renúncia ao direito de queixa.

O controle da constitucionalidade das leis decorre de uma mistura entre o controle concentrado e o controle difuso (influências da Alemanha e dos Estados Unidos da América). No tocante à inconstitucionalidade por omissão, ou seja, na ausência das medidas legislativas necessárias para tornar exigíveis as normas constitucionais, o legislador constituinte brasileiro adotou o modelo do direito português. Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias. (art. 103, § 2º, da Constituição).

II. CONTENIDO DEL CUESTIONARIO

CAPÍTULO PRIMERO

MEDIDAS Y MECANISMOS EN MATERIA DE NORMAS DE CONDUCTA PARA EL CORRECTO, HONORABLE Y ADECUADO CUMPLIMIENTO DE LAS FUNCIONES PÚBLICAS (ARTÍCULO III, NUMERALES 1 Y 2, DE LA CONVENCIÓN)

Normas de conducta y mecanismos en general

a) ¿Existen en su país normas de conducta para el correcto, honorable y adecuado cumplimiento de las funciones públicas?. En caso afirmativo, descríbalas brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstas.

No Brasil, a Constituição Federal estabelece princípios e diretrizes para a conduta dos servidores públicos, havendo, ainda, leis de natureza administrativa que prevêm os deveres e limites impostos a todos aqueles que se encontram no exercício de funções públicas, como se vê abaixo:

Normas de natureza constitucional aplicáveis aos servidores públicos

A **Constituição Federal** dispensa atenção especial à probidade da conduta dos agentes públicos e também aos atos e negócios públicos. Essa atenção permeia toda a Constituição, mas está prevista, de forma mais evidente no art. 37, que estabelece os princípios fundamentais da Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Esse mesmo artigo constitucional no seu § 4º preceitua que os atos de improbidade administrativa praticados por servidores públicos importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilização de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A Constituição Federal prescreve, ainda, a responsabilidade dos servidores públicos por danos causados a terceiros, quando agirem com dolo ou culpa, e prevê a imprescritibilidade da ação judicial que visa ao ressarcimento de danos à Administração. Veda, finalmente, a utilização de imagem, nome ou símbolo que caracterize promoção pessoal quando da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

Normas de natureza infraconstitucional aplicáveis aos servidores públicos

Lei nº 8.429, de 3 de junho de 1992 - disciplina os atos de improbidade administrativa que podem ser cometidos tanto por agentes públicos como por particulares em detrimento do patrimônio público, dividindo-os em três categorias:

- a) os que importam enriquecimento ilícito: auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública (art. 9º);
- b) os que causam prejuízos ao erário: enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (art. 10);
- c) os que atentam contra os princípios da Administração Pública: atos que violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas (art. 12).

A Lei nº 8.429, de 1992, adotou um conceito amplo de agente público consubstanciado naquele que exerce, ainda que sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes⁴ da União, Estados, Distrito

⁴ Executivo, Legislativo e Judiciário

Federal, Municípios e Territórios, nas entidades de direito privado integrantes da Administração indireta, nas empresas incorporadas ao patrimônio público e nas entidades de qualquer natureza, para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Esta Lei regulamenta o provimento de cargos, nomeação, posse e exercício de cargos públicos, estabilidade, direitos e deveres dos servidores públicos, entre eles:

- a) o de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- b) ser leal às instituições a que servir;
- c) observar as normas legais e regulamentares;
- d) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e
- f) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, estabelece:

- a) os deveres dos servidores públicos civis, como o de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- b) penas de advertência, suspensão por até 90 dias e demissão aplicadas às faltas administrativas cometidas pelos servidores; e
- c) a responsabilidade civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, que prevê:

- a) a constituição de Comissão de Ética em todos os órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta;
- b) as regras deontológicas, como a observância aos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade, prevalência do direito público sobre o direito privado, etc;
- c) os principais deveres do servidor público, como o de probidade, o de comunicar a seu superior todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, o de abster-se de exercer função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público; e
- d) vedações ao servidor público, como o uso do cargo para obter qualquer favorecimento, o recebimento de qualquer tipo de ajuda financeira ou vantagem de qualquer espécie para o cumprimento de sua missão.

Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002, que institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, que estabelece:

- a) os deveres do agente público, pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- b) a vedação ao agente público de prestar serviço e receber presente da parte interessada não pertencente à Administração Pública; e
- c) a proibição ao agente público, pelo prazo de quatro meses⁵, de agir em benefício de pessoa física ou jurídica, em processo ou negócio do qual tenha atuado ou prestar consultoria a estas pessoas, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

Código de Conduta da Alta Administração, submetido ao Presidente da República pela Exposição de Motivos nº 37 da Casa Civil e aprovado pelo Presidente em 21 de agosto de 2000,

⁵ A quarentena aplica-se às seguintes autoridades: membros do Conselho de Governo, do Conselho Monetário Nacional, da Câmara de Política Econômica e da Câmara de Comércio Exterior do Conselho de Governo, do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil;

b) diretores de agências reguladoras, na forma da legislação específica (MP 2.216-37, de 31 de agosto de 2001).

que contém uma série de normas a serem seguidas pelo agente público nomeado pelo Presidente da República para a alta administração federal, com vistas em especial a prevenir conflitos de interesse.

Lei n.º 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que institui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, às dívidas consolidada e mobiliária, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Lei n.º 1.079, de 10 de abril de 1950, e o **Decreto-Lei n.º 201**, de 27 de fevereiro de 1967, que prevêm punição político-administrativa (perda do cargo e inabilitação para o exercício de função pública por até 5 anos) e penal (reclusão por até 12 anos) aos agentes políticos que incorrerem em condutas desonestas e ímprobas contra a Administração Pública. A Lei n.º 1.079, de 1950 trata dos crimes de responsabilidade cometidos pelo Presidente da República, Ministros de Estado, Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelo Procurador-Geral da República, pelos Governadores e Secretários de Estado e, em capítulo específico, prevê os crimes de responsabilidade contra a probidade na administração. Já o Decreto-Lei n.º 201/1967 cuida dos crimes de responsabilidade e das infrações político-administrativas cometidos por Prefeitos e Vereadores.

Lei n.º 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), que estabelece os preceitos de ética militar, que são: a) exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções

que lhe couberem em decorrência do cargo; b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; c) proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; d) abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros. Entre os deveres militares, encontram-se a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias. Ainda de acordo com o Estatuto dos Militares (art. 30), os Comandantes das três Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) poderão determinar aos militares da ativa da respectiva Força que informem sobre a origem e natureza de seus bens, sempre que houver razões que recomendem tal medida.

Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Lei de Processo Administrativo Disciplinar – positivou em nosso ordenamento jurídico vários princípios constitucionais implícitos, entre eles a proporcionalidade, a probidade e a motivação.

Normas de natureza constitucional e infraconstitucional aplicáveis ao Poder Judiciário

A Constituição Federal estabelece no art. 95, parágrafo único, as seguintes vedações aos juízes: exercer outro cargo, emprego ou função, salvo uma de magistério; receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processos, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; dedicar-se à atividade político-partidária; exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos de seu afastamento.

Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura - LOMAN- estabelece deveres e proibições aos magistrados, dentre os quais:

- a) cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;
- b) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

- c) exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou quotista;
- d) exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração;
- e) manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

Normas de natureza constitucional e infraconstitucional aplicáveis ao Poder Legislativo

A Constituição estabelece nos arts. 54 e 55 as vedações impostas aos Deputados e Senadores, que são aplicáveis:

I – desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa públicas, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato
- b) com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- c) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades referidas no inciso I, a;
- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a; e
- e) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Fica expresso no texto constitucional o Deputado ou Senador perderá o mandato quando: tiver comportamento incompatível com o decoro parlamentar; deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada; perder ou tiver suspensos os direitos políticos; e sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, infringir as proibições previstas nos arts. 54 e 55 mencionados acima.

Ainda no âmbito do Poder Legislativo existe o **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** que é o órgão encarregado do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades nos casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar. Cabe ao Conselho, entre outras atribuições, zelar pela observância dos preceitos éticos, cuidando da preservação da dignidade parlamentar, e instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução.

b) ¿Existen en su país mecanismos para hacer efectivo el cumplimiento de dichas normas de conducta? En caso afirmativo, descríbalos brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstos.

Existem no ordenamento jurídico brasileiro diversos mecanismos para tornar efetivas as normas de conduta descritas anteriormente, que são aplicados de acordo com a conduta praticada pelo funcionário público, no âmbito da administração pública, do Poder Judiciário

Mecanismos aplicáveis no âmbito da Administração Pública

Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que se aplica aos servidores de todos os Poderes da República e impõe as responsabilidades civil, penal e administrativa ao servidor que exerce irregularmente suas funções, prevendo, ainda, penalidades disciplinares. A apuração das

faltas funcionais, se procede mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sendo assegurados ao indiciado o contraditório e a ampla defesa. A Lei nº 8.112, de 1990, prevê as seguintes penalidades disciplinares, a serem aplicadas no caso de apuração da falta disciplinar: advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada. A pena de demissão, considerada uma das mais graves impostas ao servidor público será aplicada nos seguintes casos: crime contra a administração pública; abandono de cargo; inassiduidade habitual; improbidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa na repartição; insubordinação grave em serviço; ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; aplicação irregular de dinheiros públicos; revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; corrupção; acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas; transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que prevê, pelo exercício irregular das atribuições do servidor público civil, as penas de advertência, suspensão, demissão, além da responsabilidade civil, penal e administrativa, que são independentes entre si e acumuláveis.

Lei nº 8.429, de 3 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional. Essa Lei estabelece no art. 12, independentemente das penalidades civis, administrativas e penais, as seguintes sanções: perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Qualquer **pessoa** pode representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada a investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. Segundo a citada Lei o

interessado pode, também, representar diretamente ao Ministério Público que, de ofício, poderá requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo. Instaurado o processo administrativo, a comissão processante dará ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, podendo estes designar representantes para acompanhar o procedimento administrativo.

Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, compreendendo as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correicionais. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o procedimento administrativo geral e o procedimento administrativo disciplinar.

Decreto n.º 5.483, de 30 de junho de 2005, que impõe a instauração de sindicância patrimonial pela autoridade que tomar conhecimento de fundada notícia ou de indícios da ocorrência de alguma das hipóteses de enriquecimento ilícito previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, entre elas a evolução patrimonial do agente público incompatível com seus recursos e disponibilidades.

Código de Conduta da Alta Administração Federal, que prevê que a violação das normas nele estipuladas acarretará, conforme a gravidade, as seguintes sanções, aplicadas pela Comissão de Ética Pública: advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo; censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo. Conforme o caso, a Comissão poderá encaminhar sugestão de demissão à autoridade hierarquicamente superior.

Mecanismos aplicáveis no âmbito do Poder Judiciário

No âmbito do **Poder Judiciário**, o controle da atuação administrativa e financeira dos magistrados é exercido pelo Conselho Nacional da Magistratura. As penas disciplinares aplicáveis aos membros do Poder Judiciário são: de advertência, censura, remoção compulsória,

disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e demissão.

Mecanismos aplicáveis no âmbito do Poder Legislativo

No **Poder Legislativo**, os Conselhos de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são os órgãos encarregados do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades, nos casos de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Código Penal

O **Código Penal**, no seu Título XI, Capítulo I, tipifica, nos artigos 312 a 326, os crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral, entre eles, a corrupção passiva, o peculato, a concussão, a prevaricação, a condescendência criminosa, a violação de sigilo funcional, a advocacia administrativa e o emprego irregular de verbas ou rendas públicas.

No Capítulo II, encontram-se tipificados os crimes praticados por particular contra a Administração em geral (artigos 328 a 337-A), entre eles, a corrupção ativa, o contrabando ou descaminho, a usurpação de função pública, o tráfico de influência e a sonegação de contribuição previdenciária. No Capítulo II-A estão tipificados os crimes praticados por particular contra a Administração Pública Estrangeira (artigos 337-B e 337-C): corrupção ativa em transação comercial internacional e tráfico de influência em transação comercial internacional.

c) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de las anteriores normas y mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

De acordo com dados obtidos junto à Controladoria Geral da União, há registro de 3.654 processos de improbidade administrativa contra servidores públicos, sendo que 2.183 encontram-se em análise e 1.471 foram solucionados.

No que tange a denúncias, registra-se que, em 2004, deram entrada na Controladoria-Geral da União – CGU cerca de 10.000 documentos relativos a notícias de desvios de recursos públicos ou conduta irregular de servidores ou de complementação ou resposta a diligências em apurações já iniciadas. **Em 2004, foram admitidas e, portanto, autuadas 2.136 denúncias e representações.** Importante destacar que este número não inclui as denúncias que envolvem a aplicação de recursos públicos federais pelas administrações municipais que, em razão do volume e da própria natureza das apurações exigidas recebem tratamento diferenciado, geralmente com os instrumentos de auditoria ou fiscalização.

A partir de 2004, a CGU, em razão do volume das denúncias que lhe são encaminhadas, passou a dar prioridade àquelas que envolvem, por exemplo, maior montante de recursos ou autoridades ocupantes dos cargos de escalão mais elevado. As demais denúncias passaram a ser submetidas a um procedimento simplificado, que resulta no seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno para que sejam solicitadas e acompanhadas as providências dos órgãos gestores, onde supostamente teriam ocorrido as irregularidades.

Em 2004, **foi concluída a análise de 2.234 denúncias** pela CGU, tendo sido **requisitada a instauração de 141 sindicâncias** e processos administrativos disciplinares. A CGU supervisionou a condução e revisou as **conclusões de 207 procedimentos disciplinares.**

No período de 1º/1/2002 a 30/7/2005 há registro de 1.020 sanções aplicadas a servidores públicos federais (advertência, cassação de aposentadoria, demissão, destituição de cargos, suspensão, nulidade de nomeação), como resultante de procedimentos disciplinares instaurados para averiguação das responsabilidades sobre irregularidades ocorridas (improbidade administrativa).

Com relação ao Tribunal de Contas da União - TCU, cumpre destacar que, em 2004, foram autuados 5.904 processos de controle externo; 6.837 processos foram julgados conclusivamente; foram proferidos 8.556 acórdãos; foram julgados 1.325 recursos; 1.044 responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares; 18 responsáveis foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal; 21 empresas foram declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal; houve 1029 fiscalizações, das quais 414 foram realizadas em obras públicas. O quadro abaixo sinaliza a evolução do quantitativo de processos relativos a controle externo, entre 2002 e 2004:

Processos Autuados (exceto pessoal)	2002	2003	2004
Acompanhamento	85	49	41
Auditoria, inspeção e levantamento	842	807	699
Consulta	25	27	32
Declaração de bens e rendas	201	199	213
Denúncia	148	187	190
Monitoramento	-	16	27
Prestação de contas	1.425	646	590
Representação	896	953	1.089
Solicitação	531	606	395
Solicitação do Congresso Nacional	32	69	38
Tomada de contas	1.397	1.429	1.080
Tomada de contas especial	911	1.530	1.424
Outros processos *	38	33	86

(*) Outros processos: comunicação, solicitação de certidão, etc.

Conclui-se que em 2004 foi mantida a tendência de aumento no número de denúncias e de representações endereçadas ao TCU. Em comparação a 2002, a elevação foi de 22%. Já em relação a 2003, o aumento foi de 12%.

No 1º trimestre de 2005, o TCU autuou 1.204 processos referentes a matérias de controle externo, ao passo que julgou, de forma conclusiva, 1.028 processos. No mesmo período, deram entrada no TCU 15.060 atos de pessoal, tendo sido apreciados 13.195. O quadro a seguir apresenta a autuação e o julgamento dos processos por classe de assunto e a quantidade de atos de pessoal recebidos e apreciados no trimestre.

Processos e Atos de Pessoal	Quantidade de processos autuados	Quantidade de processos julgados
Acompanhamento	2	8
Auditoria, inspeção e levantamento	145	113
Consulta	7	7
Denúncia	45	41
Monitoramento	4	10
Prestação de contas	10	58
Representação	239	223
Solicitação	124	69
Solicitação do Congresso Nacional	7	4
Tomada de contas	7	99
Tomada de contas especial	598	383
Outros processos (*)	16	13
Total de processos	1.204	1.028
Atos de pessoal	15.060	13.195

(*) Acompanhamento de solicitações, de certidão, etc.

Dentre os 540 processos de contas, julgados de forma conclusiva no trimestre, 204 (37,78%) foram julgados irregulares, levando à condenação de 268 responsáveis ao pagamento de multas e/ou ressarcimento de débitos no valor total de R\$ 65.036.408,69, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, quando devidos, até a data de 31.3.20051. Além disso, em outros 17 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 29 responsáveis por irregularidades praticadas, totalizando R\$ 129.005,92.

d) En caso de que no existan las normas y los mecanismos aludidos anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad, dentro de su sistema institucional, a medidas destinadas a crear, mantener y fortalecer normas de conducta para el correcto, honorable y adecuado cumplimiento de las funciones públicas, y mecanismos para hacer efectivo su cumplimiento, de acuerdo con lo previsto en los numerales 1 y 2 del artículo III de la Convención.

Prejudicada

2. Conflictos de intereses

a) ¿Existen en su país normas de conducta orientadas a prevenir conflictos de intereses en el desempeño de funciones públicas?. En caso afirmativo, descríbalas brevemente, indicando aspectos tales cómo a quiénes están destinadas y en que concepto se inspiran, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstas.

Normas constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo

Poder Legislativo

No tocante ao Poder Legislativo, a Constituição Federal expressamente prevê, nos artigos 54 e 55, as restrições funcionais, contratuais, políticas e profissionais impostas aos deputados e senadores, (vide item II-a, retro) sob pena de perda de mandato. Tais proibições tem por fundamento evitar que o detentor de Poder atue em detrimento do interesse social, ficando, assim, impedido, desde a expedição do diploma, de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e, ainda, aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado. Depois de empossados os parlamentares não poderão ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; ocupar cargo ou função dos quais possam ser demitidos **ad nutum**, nas entidades mencionadas anteriormente; patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a letra “a” do item I anterior; e ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. , como mencionado no item II-a, retro

Além disso, para evitar o conflito de interesse, os Códigos de Ética e Decoro Parlamentar do Senado (Resolução nº 20, de 1993) e da Câmara (Regulamento nº 25, de 2001) obrigam os parlamentares, à apresentação das seguintes declarações obrigatórias, a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas:

- a) ao assumir o mandato, para efeito de posse, e noventa dias antes das eleições, no último ano da legislatura, declaração de bens e rendas, incluindo todos os passivos de sua responsabilidade de valor igualou superior à sua remuneração mensal como Deputado;
- b) até o trigésimo dia seguinte ao encerramento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, cópia da declaração feita ao Tesouro;
- c) durante o exercício do mandato, em comissão ou em Plenário, ao iniciar-se a apreciação de matéria que envolva direta e especificamente seus interesses patrimoniais, declaração de impedimento para votar.

As declarações referidas nas letras “a” e “b” deste artigo serão autuadas em processos devidamente formalizados e numerados seqüencialmente, fornecendo-se ao declarante comprovante da entrega, mediante recibo em segunda via ou cópia da mesma declaração, com indicação do local, data e hora da apresentação.

Poder Executivo

A Constituição Federal estabelece, dentre outros os seguintes princípios regentes da atividade administrativa: legalidade, moralidade, impessoalidade, e publicidade. Submetem-se a esses princípios, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Normas infraconstitucionais que previnem o conflito de interesses no desempenho do serviço público

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras, proíbe os empregados e os dirigentes dessas agências de exercerem outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa e direção político-partidária. Veda, ainda, após o término do mandato ou a partir da data da exoneração, aos ex-dirigentes o exercício de qualquer atividade ou serviço no setor regulado pela agência por um período de quatro meses.

Além disso, muitas dessas agências trataram de disciplinar essas proibições de forma específica. Como exemplo, citam-se os seguintes dispositivos: artigos 29 e 30 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que instituiu a Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL; artigos 6º, 9º e 10 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que criou a Agência Nacional de Energia Elétrica, ANEEL; art. 14 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que instituiu a Agência Nacional do

Petróleo, ANP; art. 9º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que criou a Agência Nacional de Saúde, ANS; artigos 13 e 14 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que instituiu a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA; art. 11 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que criou a Agência Nacional de Águas, ANA; e artigos 57, 58 e 59, da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, que instituiu a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários, ANTT e ANTAQ.

Lei nº 8.429, de 1992⁶, prevê a punição dos atos de improbidade administrativa, que:

- a) importam enriquecimento ilícito: auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade pública (art. 9º);
- b) causam prejuízos ao erário: enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (art. 10);
- c) atentam contra os princípios da Administração Pública: atos que violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições públicas (art. 12).

Dentre as penas previstas, cita-se a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do infrator, o ressarcimento integral do dano ao erário, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos, o pagamento de multas, a proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre as normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e proíbe que o servidor público:

- a) pratique comércio de compra e venda de bens e serviços no recinto da repartição;
- b) aceite ou prometa aceitar propinas ou presentes; e
- c) revele segredo de que teve conhecimento em função do cargo ou emprego.

⁶ Essa Lei aplica-se a todos os agentes públicos dos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que proíbe ao servidor público o acúmulo de cargos; o exercício de qualquer atividade incompatível com o cargo ou função e com o horário de trabalho; participar de gerência de empresa privada; atuar como procurador ou intermediário junto à repartição pública; manter sob chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente.

Código de Conduta da Alta Administração Federal⁷, que apresenta normas de prevenção de conflitos de interesse, tais como:

- a) obrigatoriedade de comunicação de atos de gestão patrimonial e gestão de bens que possam ser afetados por decisão ou política governamental ;
- b) publicidade na participação acionária em empresas que negociem com o Poder Público;
- c) proibição de receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, proibição de receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares;
- d) interdição por certo período, denominado quarentena, para o exercício de atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, após desligar-se da Administração Pública.

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina as licitações públicas. Para evitar o conflito de interesses, a Lei n.º 8.666, de 1993, proíbe a participação, direta ou indireta, de qualquer servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do processo licitatório, da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, além de proibir a concessão de tratamento diferenciado aos concorrentes.

Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo e veda ao servidor público:

- a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

⁷ Ministros e Secretários de Estado; titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

- b) permitir que interesse de ordem pessoal interfira no trato com o público ou com colegas; pleitear,
- c) solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação ou vantagem de qualquer espécie para influenciar outro servidor; e
- d) fazer uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de outrem.

Medida Provisória n.º 2.225-45, de 2001, regulamentada pelo **Decreto n.º 4.187/2002**, que prevê a quarentena: período de quatro meses, durante os quais os Ministros de Estado e os altos funcionários da Administração Federal que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica, ficam impedidos de assumir postos na iniciativa privada devendo, ainda, recusar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração, não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Decreto n.º 4.081, de 11 de janeiro de 2002, que institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República, objetiva evitar a ocorrência de situações que possam suscitar conflitos entre o interesse privado e as atribuições do agente público, proibindo a este:

- a) valer-se do cargo ou função para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem;
- b) receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, aceitar convites pra almoços ou jantares;
- c) prestar serviços de natureza eventual ou permanente, ainda que fora de seu horário de trabalho.

presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista

Decreto sem número, de 26 de maio de 1999, e o Dec. nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, que normatizam, respectivamente, a Comissão de Ética Pública e o Conselho da Transparência, instâncias destinadas a dirimir dúvidas de agentes públicos e cidadãos, no que se refere à possibilidade de ocorrência ou não de conflitos de interesses relativos à Administração Pública.

Normas infraconstitucionais que previnem o conflito de interesses no desempenho do serviço público

Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, que estabelece causas de impedimento e suspeição para o exercício da função jurisdicional. Assim, o juiz fica impedido de exercer suas funções nos processos em que for parte; naqueles em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha; nos processos em que estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral até o terceiro grau; quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica parte na causa. O juiz também não poderá atuar quando alguma das partes for credora ou devedora sua, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau; quando o juiz for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes; quando receber dádivas antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa, ou subministrar meios para atender às despesas do litígio; ou quanto for interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes. Os motivos de impedimento e suspeição aplicam-se aos juízes de todos os tribunais e, também, ao órgão do Ministério Público; ao serventuário de justiça, ao perito e ao intérprete

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que regula no art. 112, as hipóteses de incompatibilidades e impedimentos no processo penal brasileiro. Os motivos de impedimento e

suspeição aplicam-se aos juízes de todos os tribunais e, também, ao órgão do Ministério Público; ao serventário de justiça, ao perito e ao intérprete

Não obstante a legislação hoje em vigor, encontra-se em análise, no âmbito do Poder Executivo Federal, anteprojeto de lei destinada a regular, de forma ampla, a questão do conflito de interesses na administração pública.

b) ¿Existen en su país mecanismos para hacer efectivo el cumplimiento de las anteriores normas de conducta?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstos.

O ordenamento jurídico brasileiro disciplina a conduta do servidor público em diversas normas, por meio das quais impõe sanções administrativas, civis e penais no caso de seu descumprimento, ficando a fiscalização a cargo dos diversos órgãos responsáveis, de acordo com a esfera de poder e nível de governo, nos termos da legislação abaixo citada:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Esse Estatuto estabelece os direitos, deveres e proibições impostas ao servidor e as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento de suas normas, que são: advertência, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada.

Lei nº 8.027, de 1990, prevê penas de advertência, de suspensão por até noventa dias, de demissão, de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, que dependem da gravidade da infração praticada. Existem na legislação critérios para a distinção entre os obséquios, honorários ou benefícios aceitáveis e aqueles cuja solicitação ou aceitação podem significar ato de corrupção. O

recebimento de presentes, por exemplo, só é permitido em duas hipóteses: quando não tiver valor econômico ou, tendo, não ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais)⁸.

Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, tipifica como crime e comina pena de detenção e multa, o patrocínio, por agente público, de interesse privado perante a Administração, que dê causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.

Código de Conduta da Alta Administração, que prevê as sanções de advertência e censura ética, bem como sugestão de demissão, aos ocupantes do alto escalão do Governo Federal. Prevê, ainda, um período de quarentena, interdição por certo período para atividade incompatível com o cargo anteriormente exercido, que será remunerada, nos termos da Medida Provisória n.º 2.225-45, de 2001 e do Decreto n.º 4.187, de 2002, este com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 4.405, de 2002.

Lei n.º 9.784 de 1999, estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. Essa Lei consagra, como critérios de atuação do servidor, a objetividade no atendimento ao público e sua regência a padrões éticos.

Ao lado dos mecanismos legais, o governo federal vem se preocupando com a ética pública e as normas de conduta a serem observados pelos servidores públicos. Exemplo dessa preocupação é o trabalho que vem sendo desenvolvido pela ESAF - Escola de Administração Fazendária, órgão da estrutura básica do Ministério da Fazenda, cuja missão institucional é aprimorar a formação e capacitação dos servidores públicos com vistas ao aperfeiçoamento da gestão das finanças públicas. A ESAF tem trabalhado em conjunto com a Comissão de Ética

⁸ Valor em dólar no dia 15.08.05: 42, 09 dólares

Pública promovendo cursos e eventos voltados para a ética e transparência na gestão da coisa pública, como por exemplo, a organização do Seminário: Ética Como Instrumento de Gestão, realizado na cidade de Brasília nos dias 13 e 14 de setembro de 2001 com o objetivo de contribuir para a efetividade e sustentabilidade das ações de promoção da ética, em sintonia com o Decreto de 18 de maio de 2001, que estabeleceu regras que devem ser observadas no relacionamento da Comissão de Ética Pública com entidades e órgãos que integram o Executivo Federal.

c) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de las anteriores normas y mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

A Comissão de Ética Pública expediu, de agosto de 2000 a junho de 2005, 1.234 notificações pela não apresentação das informações sobre renda e patrimônio e 373 solicitações de complementação de informações da Declaração Confidencial de Informações, prevista no Código de Conduta da Alta Administração Federal.

d) En caso de que no existan las normas y los mecanismos aludidos anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad, dentro de su sistema institucional, a medidas destinadas a crear, mantener y fortalecer normas orientadas a prevenir conflictos de intereses, y mecanismos para hacer efectivo su cumplimiento, de acuerdo con lo previsto en los numerales 1 y 2 del artículo III de la Convención.

Prejudicada.

3) Preservación y uso adecuado de los recursos asignados a los funcionarios públicos en el desempeño de sus funciones.

a)¿Existen en su país normas de conducta orientadas a asegurar la preservación y el uso adecuado de los recursos asignados a los funcionarios públicos en el desempeño de sus funciones?. En caso afirmativo, descríbalas brevemente, indicando aspectos tales cómo a quiénes están destinadas y a qué recursos se refieren, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstas.

Existem no ordenamento jurídico brasileiro, normas de natureza constitucional e infraconstitucional que tem por objetivo preservar o adequado uso dos recursos públicos.

Normas de natureza constitucional

A Constituição Federal previu duas formas de controle do dinheiro público, uma externa, a cargo do Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, e outra interna, atribuída a cada Poder. O controle abrange qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que, de alguma maneira, tenha acesso a dinheiros, bens e valores públicos⁹.

Além disso, a Constituição Federal, no artigo 74, obriga os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a cientificarem o Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Prevê também que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato poderá, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades.

⁹ Esse modelo de controle externo é seguido pelos Estados e Distrito Federal e Municípios – art. 75 da Constituição Federal.

Normas de natureza infraconstitucional

Lei n.º 8.112, de 1990, que impõe ao servidor, em seu artigo 116, inciso VI, o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, sob pena de punição.

Lei n.º 8.666, de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, prescreve minuciosamente o processo para a realização de compras e para contratação de serviços e obras, com recursos públicos. Os servidores públicos que pratiquem atos em desacordo com os preceitos dessa Lei sujeitam-se às sanções administrativas e penais nela previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei n.º 8.666, de 1993, é feito pelos Tribunais de Contas¹⁰.

Ainda, segundo a Lei n.º 8.666, de 1993, qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública que lhe preste informações sobre os valores das obras executadas e, também, sobre os casos de dispensa e de ineligibilidade de licitação. Além disso, qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica, poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lei n.º 8.443, de 1992, que dispõe que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas, com vistas à instauração da tomada de contas especial nos casos de omissão no dever de prestar contas, ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

¹⁰ A Lei n.º 8.443, de 1992, instituiu a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – órgão de “status” constitucional responsável pelo cumprimento efetivo das normas de controle e de fiscalização na Administração Pública Federal, bem como naqueles entes em que há gestão de recursos federais.

Decreto nº 1.171, de 1994, estabelece entre os deveres do servidor público, o da probidade administrativa e o da prestação de contas, no prazo legal, como condições essenciais da gestão de bens. Da mesma forma, a Lei n.º 8.027, de 1990 prevê, como dever do servidor, a probidade administrativa.

Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prescrevendo, inclusive, sanções administrativas e penais para aquele que descumprir os deveres de probidade no manejo do dinheiro público. Essa Lei alcança todos os entes estatais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, seus Poderes e suas entidades da Administração indireta. O controle da sociedade sobre o uso do dinheiro público é peça básica da Lei de Responsabilidade Fiscal, que, para tanto, estabelece os seguintes meios:

- a) divulgação ampla, inclusive por meio eletrônico, das versões dos planos orçamentários, dos relatórios fiscais e dos pareceres sobre as contas (art. 64, LRF);
- b) realização de audiências públicas para discutir a elaboração do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual (parágrafo único, art. 48, LRF); e
- c) realização de consulta pública para apreciação das contas pelo cidadão (no caso dos Municípios as contas permanecem disponíveis na Câmara dos Vereadores durante todo o exercício) (art. 31, § 3º).

Lei n.º 8.429, de 1992, intitulada **Lei de Improbidade Administrativa**, que impõe cominações ao agente público que por ação ou omissão, dolosa ou culposa, ensejar perda patrimonial, desviar, gastar de forma inconveniente ou dilapidar bens ou dinheiro público (art. 10). A título ilustrativo citam-se algumas condutas que podem ser praticadas pelo agente público que não usa adequadamente os recursos públicos:

- a) facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do patrimônio público;
- b) fazer doação de bens, renda, verbas ou valores do patrimônio público sem observância das formalidades legais;

- c) permitir que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do patrimônio público;
- d) frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;
- e) agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;
- d) permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;
- e) permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da Administração Pública.

b) ¿Existen en su país mecanismos para hacer efectivo el cumplimiento de las anteriores normas de conducta?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstos.

Existem no Brasil diversos mecanismos para tornar efetivo o cumprimento das normas de conduta, representadas pelas sanções previstas em cada uma das leis anteriormente mencionadas. Em linhas gerais, a responsabilidade do agente público pela má gestão da coisa pública se caracteriza pela inobservância do dever de privilegiar o interesse público em detrimento do interesse privado. Como se vê no item anterior, o agente público tem o dever de prestar contas da gestão dos recursos públicos e de agir com transparência, sob pena de ser responsabilizado administrativa, penal e civilmente, a depender do grau da conduta praticada pelo agente.

Sanções civis

A Constituição Federal prevê que as ações civis de ressarcimento são imprescritíveis (§ 5º do art. 37), afastando a possibilidade de a prescrição dos ilícitos administrativos e/ou penais repercutir na esfera patrimonial, beneficiando o infrator.

Sanções administrativas

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, prevê a pena de demissão para o servidor que cometa crimes contra a administração pública, improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio nacional, corrupção e, dentre outras, também as seguintes condutas:

- a) valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- b) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- c) atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- d) receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- e) aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; e
- f) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

A mesma Lei nº 8.112, de 1990, estabelece que será cassada a aposentadoria do servidor inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Lei n.º 8.666, de 1993, dispõe que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com as regras deontológicas ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Lei nº 8.443, de 1992, estabelece que, quando o responsável pela gestão do dinheiro público for julgado em débito, poderá o Tribunal aplicar-lhe multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário. O Tribunal poderá aplicar multa ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

- a) contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19 desta lei;
- b) ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- c) ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico de que resulte injustificado dano ao erário;
- d) não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão do Tribunal;
- e) obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
- f) sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal; e
- g) reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Ademais, sem prejuízo de sanções previstas e de penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

O Tribunal de Contas poderá, por intermédio do Ministério Público, solicitar à Advocacia-Geral da União ou, conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

Lei nº 8.429, de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa – segundo esse diploma legal, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito às seguintes cominações:

a) na hipótese da prática de ato de improbidade que importe enriquecimento ilícito: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

b) na hipótese da prática de ato de improbidade que causa prejuízo ao erário: ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

c) na hipótese da prática de ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração Pública: ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Sanções penais

O **Código Penal** pune os crimes praticados por agentes públicos que não fazem uso adequado dos recursos públicos a eles confiados, previstos nos art. 312 a 327, em especial, o peculato (art. 312); peculato mediante erro de outrem (art. 313); e emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315).

Outros diplomas legais infraconstitucionais também punem criminalmente condutas praticadas pelos agentes públicos por mau uso de bens e dinheiro público. Neste sentido, cita-se os crimes previstos nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 1993. Os crimes definidos na referida Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

O ordenamento jurídico pune ainda os crimes de responsabilidade dos prefeitos municipais, pelo mau uso de bens e dinheiro público, com penas que variam de dois a doze anos de reclusão (Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967). São crimes de responsabilidade, por exemplo: apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio; utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos; desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas; deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos.

Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, considera crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República, ministros de Estado, ministro do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República¹¹, Governadores, secretários dos Estados: a improbidade administrativa e o emprego ilegal do dinheiro público, que são punidos com a perda do cargo e inabilitação de até cinco anos para o exercício de qualquer função pública (artigos 4º, 11, 13, 39, 40 e 74).

c) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de las anteriores normas y mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

¹¹ Chefe do Ministério Público Federal

A Controladoria-Geral da União, desde o início de 2003 até julho de 2005, fiscalizou 801 Municípios (em dezesseis sorteios) e realizou fiscalizações em 17 Estados. Além disso, a CGU realizou cerca de 800 fiscalizações/auditorias a partir de denúncias e de representações do Ministério Público e Polícia Federal. O Portal da Transparência conta com 211 milhões de registros de informações sobre recursos executados pelo Governo Federal e transferidos a Estados e Municípios.

Em 2004, a CGU realizou 17.273 ações de controle, sendo 13.907 fiscalizações, 2.981 auditorias de avaliação de gestão e 385 auditorias contábeis, em todos os Estados, abrangendo 756 municípios, representando um grau de cobertura geográfica de 13,6% dos 5.560 municípios do País, com distribuição apresentada nas tabelas a seguir:

Evolução das Auditorias e Fiscalizações

TIPO DE AÇÃO DE CONTROLE	2000	2001	2002	2003	2004
Auditoria de Avaliação de Gestão*	1.304	2.045	2.351	2.833	2.981
Auditoria Contábil/Recursos Externos	164	257	409	332	385
Fiscalização por meio de sorteios públicos e outros	17.123	14.526	16.103	19.943	13.907
TOTAL	18.591	16.828	18.863	23.108	17.273

Fonte: sistema ATIVA/SFC/MF

*Inclui Auditorias de Acompanhamento de Gestão, Auditorias Operacionais; Auditorias Especiais e Extraordinárias

Importante ressaltar que a redução, ocorrida de 2004 em relação a 2003, no número de fiscalizações, de 19.943 para 13.907, é decorrente, principalmente, de uma redefinição das ordens de serviços de algumas ações de governo da área social, que, inicialmente, contemplavam uma ordem de serviço para cada um dos agentes/ responsáveis pela ação, por exemplo, uma para escola, uma para a família e uma para o conselho de acompanhamento, passando para uma única ordem de

serviço que contém questionários específicos para cada um desses agentes/responsáveis. Saliente-se que os pontos de verificação não foram suprimidos, passaram, apenas, a compor os questionários específicos.

O quadro abaixo demonstra a evolução da quantidade de ações de governo objeto de auditorias/fiscalizações por parte da CGU.

Quantidade de Ações de Governo que sofreram atuação do Controle Interno

2000	2001	2002	2003	2004
280	348	444	443	576

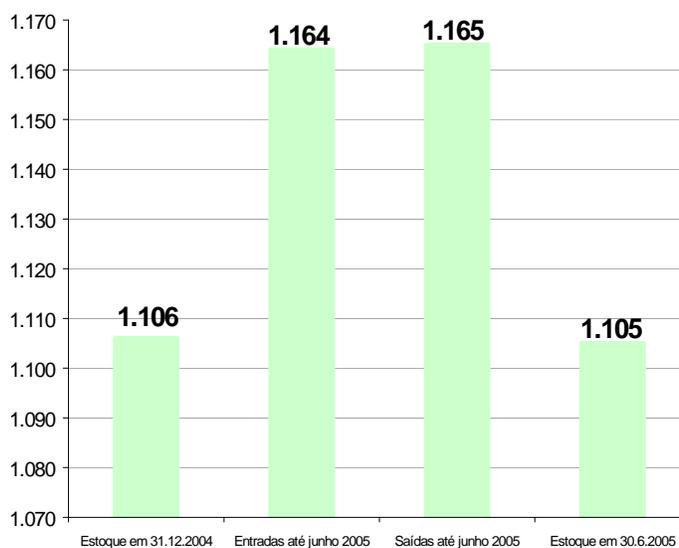
Com relação à presença da CGU nos municípios brasileiros, mostrou-se ela, no mesmo período, assim distribuída:

Quantidade de municípios objeto de ações de controle.

Forma de Atuação	2000	2001	2002	2003	2004
Sorteio	-	-	-	310	416
Denúncias/Representações	48	116	322	280	151
Totais	48	116	322	590	567

Além disso, a CGU esteve, ainda, presente, em 2004, em 321 municípios, por meio de outras formas de auditoria/fiscalização, geralmente setoriais ou localizadas, diferentemente das espécies contempladas no quadro que representam fiscalizações globais.

Dentre suas atividades, a CGU audita os processos de Tomadas de Contas Especiais, os quais apresentaram, até junho de 2005, a movimentação demonstrada a seguir, por meio do Gráfico:



Cumprir destacar que 994 processos foram encaminhados ao TCU, até 30.6.2005, envolvem retorno potencial aos cofres do Tesouro da ordem de R\$ 198.042.609,56 (cento e noventa e oito milhões e quarenta e dois mil e seiscentos e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Processos de TCE em análise na SFC, por Unidade de Federação

<i>UF</i>	Quantidade	%
AC	12	1,09
AL	36	3,26
AM	33	2,99
AP	34	3,08
BA	116	10,50
CE	58	5,25
DF	22	1,99
ES	8	0,72
GO	34	3,08
MA	131	11,86
MG	63	5,70
MS	6	0,54
MT	35	3,17
PA	61	5,52
PB	47	4,25
PE	53	4,80
PI	53	4,80
PR	34	3,08
RJ	33	2,99
RN	54	4,89
RO	20	1,81
RR	4	0,36
RS	23	2,08
SC	11	1,00
SE	12	1,09
SP	92	8,33
TO	20	1,81
Total	1.105	100,00

Em 31/12/2004, existiam 217 diligências em andamento, originárias do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público Federal, de Procuradorias Estaduais e da Polícia Federal. No período de janeiro a junho de 2005, foram recebidas mais 122, totalizando 339 diligências, das quais

127 foram devidamente concluídas, restando, em 30/6/2005, 212 diligências em fase de atendimento, por parte de órgãos/entidades federais.

A CGU continuou acompanhando, durante o período de janeiro a junho de 2005, o andamento dos processos de TCE encaminhados ao Tribunal de Contas da União, com vistas a verificar o tipo de julgamento adotado pela Egrégia Corte de Contas, considerada a certificação feita pela SFC; o tempo decorrido entre a entrada e o julgamento da TCE no âmbito do TCU; as fundamentações aplicadas nas decisões e acórdãos emitidos; o quantum julgado, que pode representar potenciais retornos aos cofres públicos; dentre outros aspectos relacionados às contas.

d) En caso de que no existan las normas y los mecanismos aludidos anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad, dentro de su sistema institucional, a medidas destinadas a crear, mantener y fortalecer normas orientadas a asegurar la preservación y el uso adecuado de los recursos asignados a los funcionarios públicos en el desempeño de sus funciones, y mecanismos para hacer efectivo su cumplimiento, de acuerdo con lo previsto en los numerales 1 y 2 del artículo III de la Convención.

Prejudicada.

4. Medidas y sistemas para exigir a los funcionarios públicos informar a las autoridades competentes sobre los actos de corrupción en la función pública de los que tengan conocimiento

a) ¿Existen en su país normas de conducta que establezcan medidas y sistemas que exijan a los funcionarios públicos informar a las autoridades competentes sobre los actos de corrupción en la función pública de los que tengan conocimiento?. En caso afirmativo, descríbalas brevemente, indicando aspectos tales cómo a quiénes están destinadas y si se prevén excepciones al respecto, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstas.

Lei n.º 8.027, de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, fixa os seguintes deveres do servidor público civil: a) ser leal às instituições a que servir; e b) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Decreto n.º 1.171, de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, prevê, dentre outros deveres do servidor, o de comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis. A Lei n.º 8.027, de 1990, no art. 2º, inciso XI, dispõe que é dever do servidor público representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, estabelece, em seu art. 116, incisos II, VI e XII, serem deveres do servidor público: a) ser leal às instituições a que servir; b) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; e c) representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Essa Lei é dirigida a todos os servidores públicos civis – detentores de cargo efetivo ou em comissão – da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Excluem-se do regime disciplinado na Lei n.º 8.112, de 1990, apenas, os intitulados **agentes políticos**, que são o Chefe do Poder Executivo, os Ministros de Estado, os Senadores, Deputados, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, porque submetidos, nesse particular, à legislação que lhes é própria, como, por exemplo, a **Lei n.º 1.079, de 1950**, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento; a **Resolução n.º 20, de 1993**, do Senado Federal, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar; a **Resolução n.º 25, de 2001**, da Câmara dos Deputados, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados; a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – **Lei Complementar n.º 35, de**

1979; a **Lei Complementar n.º 75, de 1993** , que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Ainda a propósito, o **Decreto-Lei n.º 201, de 1967**, dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (membros das câmaras legislativas municipais).

Nada obstante tais exclusões, a **Lei n.º 8.112, de 1990**, delibera que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Por seu turno, o art. 4.º da **Lei n.º 8.429, de 1992** – a chamada Lei de Improbidade Administrativa – preceitua que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estreita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Além disso, o art. 6.º da **Lei n.º 7.347, de 1985**, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos e coletivos, tais como o patrimônio público e social – reza que qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

b) ¿Existen en su país mecanismos para hacer efectivo el cumplimiento de las anteriores normas de conducta?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstos.

Sanções administrativas

Lei n.º 8.429, de 1992, diz que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, sujeitos às penas ali previstas, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições. É também improbidade administrativa retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

Lei n.º 8.112, de 1990, prevê penas, que poderão ir da advertência à demissão, nos casos de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, e, igualmente, no caso de improbidade administrativa. Disposições semelhantes encontram-se na Lei n.º 8.027/1990.

Sanções penais

O **Código Penal** prevê, no art. 320, o crime de **condescendência criminosa**:

“**Art. 320** - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 1 (um) mês, ou multa.”

Decreto-Lei n.º 3.688, de 1941 (Lei das Contravenções Penais), pune com multa, em seu art. 66, a omissão de comunicação, à autoridade competente, de crime de ação pública de que se tenha tido conhecimento no exercício de função pública.

Lei n.º 8.027, de 1990, prevê, nos artigos 3º a 8º, as penas de advertência, suspensão, demissão, além da responsabilidade civil e penal, aplicáveis aos agentes que violem deveres funcionais.

c) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de las anteriores normas y mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

A Administração Pública Federal possui diversos tipos de mecanismos de denúncias contra atos praticados por funcionários públicos. Esses mecanismos utilizam-se de sistema eletrônico para receber denúncias, reclamações, solicitações e demais informações. Esse sistema é de amplo acesso, abrangendo todos os cidadãos, particulares e servidores públicos. De forma que, os dados apurados junto a esses sistemas compreendem todas as denúncias, solicitações e informações, não sendo possível individualizar os referidos dados.

Em que pese os mecanismos de denúncias não exigirem que o servidor público se identifique como tal, o sistema eletrônico da Controladoria-Geral da União registrou, entre os anos de 2001 e 2005, 90 denúncias provenientes de servidores públicos federais, 12 denúncias de servidores públicos municipais e 5 denúncias de servidores públicos estaduais.

d) En caso de que no existan las normas y los mecanismos aludidos anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad, dentro de su sistema institucional, a medidas destinadas a crear, mantener y fortalecer normas que establezcan medidas y sistemas que exijan a los funcionarios públicos informar a las autoridades competentes sobre los actos de corrupción en la función pública de los que tengan conocimiento, y mecanismos para hacer efectivo su cumplimiento, de acuerdo con lo previsto en los numerales 1 y 2 del artículo III de la Convención.

Prejudicada.

CAPÍTULO SEGUNDO

SISTEMAS DE DECLARACIÓN DE INGRESOS, ACTIVOS Y PASIVOS (ARTICULO III, NUMERAL 4)

a) ¿Existen en su país normas que establezcan sistemas para la declaración de los ingresos, activos y pasivos por parte de las personas que desempeñan funciones públicas en los cargos que establezca la ley y para la publicación de tales declaraciones cuando corresponda?. En caso afirmativo, descríbalas brevemente, indicando aspectos tales como a quiénes están destinadas, ante quién y en qué momentos debe presentarse la declaración, cuál es su contenido, los criterios de valoración y cómo se verifica y se accede a la información en el suministrada y qué utilización se le da, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que están previstas.

Obrigatoriedade da Declaração:

A regra geral é de que todos os agentes públicos estão sujeitos à apresentação da declaração de bens e rendas.

Há regra especial para os candidatos a cargos eletivos, que estão obrigados a entregar à Justiça Eleitoral, por ocasião do registro da candidatura, declaração dos bens que possuam (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997). Essas declarações são de livre acesso a qualquer cidadão.

Divulgação da Declaração:

Não existe, todavia, obrigação de divulgar (publicamente) as declarações em referência, que são mantidas sob reserva da autoridade a quem foi endereçada. A declaração de renda é divulgada apenas para os órgãos de controle (Secretaria da Receita Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União).

A quem estão destinadas:

Lei nº 8.730, de 1993, no seu art. 1º estabelece que a declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e que o declarante remeterá uma cópia ao Tribunal de Contas da União.

Momento que devem ser apresentadas:

Lei nº 8.730, de 1993, estabelece a obrigatoriedade da declaração na entrada em exercício do cargo, emprego ou função pública, e ainda no final de cada exercício financeiro, bem assim na data do término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo dos agentes públicos (art. 1º).

Lei nº 8.112, de 1990, determina no§ 5º do art. 13 que o servidor público no ato da posse apresente a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Lei nº 8.429, de 1992, também dispõe sobre a declaração de bens dos agentes públicos e estabelece a obrigatoriedade de declaração anual e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função. (art. 13).

Conteúdo:

A declaração deverá conter a relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras, que, no país ou no exterior, constituam o patrimônio do declarante e de seus dependentes (art. 2º da Lei nº 8.730, de 1993).

Cr terios de Avalia o:

Os  rg os de controle (Controladoria-Geral da Uni o e Tribunal de Contas da Uni o) procedem ao levantamento da evolu o patrimonial do agente p blico e o comparam com os recursos e bens que ele declarou.

Como s o Utilizadas as Declara es:

O **Tribunal de Contas da Uni o** poder  utilizar as declara es de rendimentos e bens para proceder ao levantamento da evolu o patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibiliza o com os recursos e as disponibilidades declaradas, representar ao Poder competente sobre irregularidades e abusos apurados, prestar ao Congresso Nacional informa es solicitadas e exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas.

A **Controladoria–Geral da Uni o**, no  mbito do Poder Executivo Federal, pode analisar a evolu o patrimonial do agente p blico, a fim de verificar a compatibilidade desta com os recursos e disponibilidades que comp em o seu patrim nio. Verificada a incompatibilidade   aberta sindic ncia para apura o dos fatos e ao final, constatada irregularidades   dado conhecimento ao Minist rio P blico Federal, ao Tribunal de Contas da Uni o,   Secretaria da Receita Federal e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Conseq ncia da n o apresenta o da declara o

A n o apresenta o da declara o, por ocasi o da posse, implicar  a n o realiza o daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial. Nas demais hip teses, a n o

apresentação de declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

- a) crime de responsabilidade, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições;
- b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

Punição para ausência de declaração

Existe punição prevista para aqueles que não cumprirem o dever de declarar, sendo efeito imediato, a não contratação ou se já tiver sido realizada, a sua nulidade. A par disso, é prevista a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, para o agente público que se recusar a prestar declaração de bens ou prestá-la falsamente (Lei nº 8.429, de 1992, art.13, § 3º).

O enriquecimento incompatível com a remuneração do servidor ou do particular torna-os passíveis de investigação criminal, à luz da Lei 8.429, de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

b) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de las anteriores normas consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

No âmbito da Controladoria-Geral da União existem, em andamento, 95 processos de investigação de patrimônio de servidores.

c) En caso de que no existan las normas aludidas anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad, dentro de su sistema institucional, a medidas destinadas a crear, mantener y fortalecer normas que establezcan sistemas para la declaración de los ingresos activos y pasivos por parte de las personas que desempeñan funciones públicas en los cargos que establezca la ley y para la publicación de tales declaraciones cuando corresponda, de acuerdo con lo previsto en el numeral 4 del artículo III de la Convención.

Prejudicada.

CAPÍTULO TERCERO

ÓRGANOS DE CONTROL SUPERIOR

a) ¿Existen en su país órganos de control superior que tengan a su cargo el ejercicio de funciones atinentes al cumplimiento de las disposiciones previstas en los numerales 1, 2, 4 y 11 del artículo III de la Convención?. En caso afirmativo relaciónelos, describa brevemente su naturaleza y características, y adjunte copia de las normas y documentos que les sirvan de sustento.

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é exercida pelo Congresso Nacional, mediante Controle Externo (exercido pelo Tribunal de Contas da União) e Controle Interno de cada Poder (artigos 70, 71 e 74 da Constituição).

Controle externo

O **Tribunal de Contas da União** é um órgão colegiado responsável pela tomada de contas prestadas pelo Presidente da República e demais responsáveis, por bens, valores e dinheiros públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

A Constituição Federal, no art. 71, delimita as competências do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República e mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- b) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa e perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- c) apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- d) realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias e de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades;
- e) fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
- f) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
- g) prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

- h) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;
- i) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;
- j) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- l) representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

Os Estados e alguns municípios possuem Tribunais de Contas próprios, que seguem o modelo federal (art. 75 da Constituição).

Controle interno

Decreto n.º 3.591, de 2000, regulamenta o sistema de controle interno, exclusivo do Poder Executivo Federal, complementar ao controle externo a cargo do Tribunal de Contas da União, com vistas a comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização. A auditoria visa a avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, e a fiscalização visa a comprovar se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi definido, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

O órgão central do controle interno do Executivo é a Controladoria-Geral da União, que atua por meio das seguintes unidades organizacionais: Corregedorias, Secretaria Federal de Controle Interno, Comissão de Coordenação de Controle Interno e Ouvidoria-Geral da União (Decreto nº 4.177, de 28 de março, de 2002). Além dessas, a Controladoria-Geral da União possui unidades regionais, situadas em cada Estado da Federação, responsáveis pelo controle das correspondentes estruturas descentralizadas dos órgãos e entidades pertencentes à União, bem como das auditorias e fiscalizações destinadas a verificar a boa aplicação dos recursos federais repassados ao próprio Estado e a seus respectivos Municípios.

São competências da Controladoria-Geral da União, dentre outras:

- a) assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, às atividades de ouvidoria-geral e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Federal;
- b) dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;
- c) sempre que constatar omissão da autoridade competente, requisitar a instauração de sindicância, procedimentos e processos administrativos outros, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
- d) encaminhar à Advocacia-Geral da União os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens, o ressarcimento ao erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocar, sempre que necessária, a atuação do Tribunal de Contas da União, da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, quando houver indícios de responsabilidade penal, do Departamento de Polícia Federal e do Ministério Público, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurarem manifestamente caluniosas.

Existe ainda, no âmbito do Poder Executivo Federal, mecanismo de controle responsável pelas atividades relacionadas à administração financeira e à contabilidade federais, denominado Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ¹²-, disponível 24h por dia, todos os dias da semana para operacionalizar suas transações orçamentárias, contábeis e financeiras. Ressalte-se que todos órgãos da Administração direta e indireta estão integrados ao sistema, o que permite a Secretaria da Fazenda extrair balancetes para o controle financeiro e orçamentário da União. Além de permitir a fiscalização do Tribunal de Contas da União, que possui acesso a toda informação disponibilizada nesse sistema (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>).

Cita-se ainda como mecanismo de controle interno, no âmbito das condutas éticas dos servidores da alta administração federal, a Comissão de Ética Pública, a quem compete, dentre outras, subsidiar o Presidente da República e os Ministros de Estado na tomada de decisão concernente a atos de autoridade que possam implicar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal; receber denúncias sobre atos de autoridades praticados em contrariedade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas, inclusive com a identificação do denunciante; e comunicar ao denunciante as providências adotadas, ao final do procedimento.

Decreto de 18 de maio de 2001 estabelece que as Comissões de Ética Setoriais do Poder Executivo Federal, de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, atuarão como elemento de ligação com a Comissão de Ética Pública, cabendo-lhes, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades: supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas

¹² Sistema da Secretaria de Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda

normas; promover a adoção de normas de conduta ética específicas para seus servidores e empregados.

Controle no âmbito do Poder Legislativo

De acordo com o **Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Senado Federal**, a Administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos de cada Casa. Ressalte-se que deverão ser encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial, sendo que até 30 (trinta) de junho de cada ano, o Presidente da Câmara dos Deputados encaminhará ao Tribunal de Contas da União – TCU, a prestação de contas relativa ao exercício anterior. Por último, saliente-se que a gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para os três Poderes.

Controle externo no âmbito do Poder Judiciário e Ministério Público

O **Conselho Nacional de Justiça** é o órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, a quem compete, entre outras, zelar pela autonomia do Poder Judiciário, pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e pela legalidade dos atos administrativos praticados por membros do poder judiciário, receber reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário. Esse órgão é composto por magistrados que atuam nos tribunais e no 1º grau, membros do Ministério Público, advogados e sociedade civil.

O **Conselho Nacional do Ministério Público** é o órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. É composto por membros do Ministério Público, juízes, advogados e sociedade civil.

b) Mencione brevemente los resultados que dichos órganos han obtenido en el cumplimiento de las funciones antes aludidas consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

Controladoria-Geral da União

No que tange a denúncias, registra-se que, em 2004, deram entrada na Controladoria-Geral da União – CGU cerca de 10.000 documentos relativos a notícias de desvios de recursos públicos ou conduta irregular de servidores ou de complementação ou resposta a diligências em apurações já iniciadas. **Em 2004, foram admitidas e, portanto, autuadas 2.136 denúncias e representações.** Importante destacar que este número não inclui as denúncias que envolvam a aplicação de recursos públicos federais por administrações municipais, que, em razão do volume e da própria natureza das apurações que exigem, recebem tratamento diferenciado, geralmente com os instrumentos de auditoria ou fiscalização.

Em 2004, a CGU, em razão ainda do volume de denúncias que lhe são encaminhadas, passou a dar prioridade àquelas que envolvem, por exemplo, maior montante de recursos ou autoridades ocupantes de cargos de escalões mais elevados. As demais denúncias passaram a ser submetidas a um procedimento simplificado, que resulta no seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno para que sejam solicitadas e acompanhadas as providências dos órgãos gestores, onde supostamente teriam ocorrido as irregularidades.

Em 2004, foi concluída a análise de 2.234 denúncias pela CGU, tendo sido requisitada a instauração de 141 sindicâncias e processos administrativos disciplinares. A CGU supervisionou a condução e revisou as conclusões de 207 procedimentos disciplinares.

No período de 1º/1/2002 a 30/7/2005 há registro de 1020 sanções aplicadas a servidores públicos federais (advertência, cassação de aposentadoria, demissão, destituição de cargos, suspensão, nulidade de nomeação), como resultante de procedimentos disciplinares instaurados para averiguação das responsabilidades sobre irregularidades ocorridas (improbidade administrativa).

Com relação ao Tribunal de Contas da União - TCU, cumpre destacar que, em 2004, 5.904 processos de controle externo foram autuados; 6.837 processos foram julgados conclusivamente; 8.556 acórdãos foram proferidos; 1.325 recursos foram julgados; 1.044 responsáveis tiveram suas contas julgadas irregulares; 18 responsáveis foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal; 21 empresas foram declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal; houve 1029 fiscalizações, das quais 414 foram realizadas em obras públicas. O quadro abaixo sinaliza a evolução do quantitativo de processos relativos a controle externo, entre 2002 e 2004:

Processos Autuados (exceto pessoal)	2002	2003	2004
Acompanhamento	85	49	41
Auditoria, inspeção e levantamento	842	807	699
Consulta	25	27	32
Declaração de bens e rendas	201	199	213
Denúncia	148	187	190
Monitoramento	-	16	27
Prestação de contas	1.425	646	590

Representação	896	953	1.089
Solicitação	531	606	395
Solicitação do Congresso Nacional	32	69	38
Tomada de contas	1.397	1.429	1.080
Tomada de contas especial	911	1.530	1.424
Outros processos *	38	33	86

(*) Outros processos: comunicação, solicitação de certidão, e etc.

Conclui-se que em 2004 foi mantida a tendência de aumento no número de denúncias e de representações endereçadas ao TCU. Em comparação a 2002, a elevação foi de 22%. Já em relação a 2003, o aumento foi de 12%.

No 1º trimestre de 2005, o TCU autuou 1.204 processos referentes a matérias de controle externo, ao passo que julgou, de forma conclusiva, 1.028 processos. No mesmo período, deram entrada no TCU 15.060 atos de pessoal, tendo sido apreciados 13.195. O quadro a seguir apresenta a autuação e o julgamento dos processos por classe de assunto e a quantidade de atos de pessoal recebidos e apreciados no trimestre.

Processos e Atos de Pessoal	Quantidade de processos autuados	Quantidade de processos julgados
Acompanhamento	2	8
Auditoria, inspeção e levantamento	145	113
Consulta	7	7
Denúncia	45	41
Monitoramento	4	10

Prestação de contas	10	58
Representação	239	223
Solicitação	124	69
Solicitação do Congresso Nacional	7	4
Tomada de contas	7	99
Tomada de contas especial	598	383
Outros processos (*)	16	13
Total de processos	1.204	1.028
Atos de pessoal	15.060	13.195

(*) Acompanhamento de solicitações de certidão, e etc.

Dentre os 540 processos de contas, julgados de forma conclusiva no trimestre, 204 (37,78%) foram julgados irregulares, levando à condenação de 268 responsáveis ao pagamento de multas e/ou ressarcimento de débitos no valor total de R\$ 65.036.408,69, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, quando devidos, até a data de 31.3.2005. Além disso, em outros 17 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 29 responsáveis por irregularidades praticadas, totalizando R\$ 129.005,92.

Comissão de Ética Pública

A Comissão de Ética Pública expediu, de agosto de 2000 a junho de 2005, 410 orientações específicas, 9.125 orientações gerais e 1.607 notificações por inobservância de normas relativas ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. A Comissão recebeu 302 consultas e 142 denúncias. A Comissão sugeriu a demissão de três autoridades. Foram capacitados em cursos e seminários voltados para a promoção da ética, de 2001 a 2004, aproximadamente 1.600 pessoas, em especial os representantes da Comissão de Ética Pública nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

c) En caso de que no existan los órganos de control superior aludidos anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad al artículo III párrafo 9 de la Convención.

Prejudicada

CAPÍTULO CUARTO

PARTICIPACIÓN DE LA SOCIEDAD CIVIL (ARTÍCULO III, NUMERAL 11)

1. De los mecanismos de participación en general

a) Existen en su país un marco jurídico y mecanismos para estimular la participación de la sociedad civil y de las organizaciones no gubernamentales en los esfuerzos destinados a prevenir la corrupción?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en las que estén previstos.

Mecanismos constitucionais

No cenário constitucional, a **ação popular** é o caminho posto à disposição dos cidadãos para, no exercício de sua soberania, obter a invalidação de atos e contratos administrativos, ou similares, ilegais ou lesivos do patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, defendendo os interesses coletivos à moralidade administrativa e ao meio ambiente natural ou cultural. A ação popular está prevista no art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, e na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

Em sentido semelhante, a **ação civil pública** destina-se à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Possui legitimidade ativa para propô-la o Ministério Público, pessoa jurídicas estatais, autárquicas e paraestatais, associações destinadas à proteção do meio ambiente e à defesa do consumidor. A matéria encontra-se regulada pela Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública - LACP), e Lei n° 8.078 de 11 de outubro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

A Constituição Federal prevê, ainda, a possibilidade da propositura, pelo ofendido ou quem o represente, de ação penal, quando o órgão incumbido da persecução criminal não intentá-la no prazo previsto em lei (artigo 5º, inciso LIX). A Constituição impõe também a publicidade dos atos processuais (artigo 5º, inciso LX), dispõe sobre a iniciativa popular de lei (artigo 14, inciso III c/c artigo 61, § 2º) e estabelece a obrigação das contas municipais ficarem à disposição, para exame e apreciação, de qualquer contribuinte, durante sessenta dias, anualmente (artigo 31, § 3º). Além disso, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União (artigo 74, § 2º, da Constituição Federal).

Mecanismos infraconstitucionais

Lei n.º 8.429, de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa -, em seu artigo 14, estimula a participação dos cidadãos no controle dos atos praticados pelos agentes públicos, prevendo que qualquer pessoa poderá requerer a apuração de ato de improbidade, mediante representação à autoridade administração.

Lei n.º 10.683, de 2003, autoriza a participação da sociedade na apuração de lesões ou ameaças de lesão ao patrimônio público, mediante a apresentação de denúncias e representações à Controladoria-Geral da União, o que pode ser feito por meio do *site* [www.planalto.gov.br/cgi/ouvidoria-geral/relação de ouvidorias](http://www.planalto.gov.br/cgi/ouvidoria-geral/relação%20de%20ouvidorias).

A Controladoria, por meio da Secretaria Federal de Controle disponibiliza o *site*, <http://www.cgu.gov.br/sfc/convenio/convenios.asp>, onde é possível conhecer todos os convênios assinados pelo Governo Federal com entidades municipais, o que permite maior acesso e controle social da gestão pública.

A Presidência da República também disponibiliza um portal na Internet, em que o cidadão pode acessar de maneira rápida e fácil, informações sobre serviços públicos colocados a sua disposição, além de informações sobre licitações, inclusive com a possibilidade de acompanhar ou participar do processo de compra pelo governo federal na rede mundial de computadores, por meio da modalidade do pregão eletrônico, possibilitando maior controle dos atos governamentais. <http://www.redegoverno.gov.br>

Cita-se ainda a existência de Ouvidorias existentes em todos os órgãos públicos dos três Poderes da federação. As Ouvidorias têm por finalidade estabelecer o elo entre o cidadão e a Administração Pública, fazendo-o colaborador dos processos decisórios e implementação de políticas públicas. Compete às Ouvidorias, dentre outras: zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração Pública; sugerir medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração; zelar pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência com vistas à proteção do patrimônio público; receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhes forem dirigidas; propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis.

Essas ouvidorias, em maior parte, dispõem de atendimento telefônico gratuito (0800), mas todas elas recebem manifestações por carta, fax, e-mail e atendimento pessoal¹³. Nos órgãos ou entidades onde ainda não houver ouvidoria instalada, o cidadão deverá encaminhar a manifestação

¹³ Segue anexa listagem das inúmeras ouvidorias existentes hoje no País e que tem colaborado para maior transparência do serviço público.

para a Ouvidoria-Geral da União que a receberá e providenciará a solução do seu caso no exercício de sua competência de ouvidoria-geral.

Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei 8.433, de 16 de julho de 1992) dispõe em seu art. 53, que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato pode oferecer denúncia sobre irregularidades ou ilegalidades. www.tcu.gov.br

Ademais, existem no Brasil conselhos municipais, aos quais competem fiscalizar os gastos das verbas públicas. Segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 1999 os Conselhos Municipais já chegavam a 27 mil no país, numa média de quase cinco conselhos por município. Apenas 20 municípios não possuíam qualquer tipo de conselho. Alguns têm cobertura nacional, como os de Saúde, presentes em 5.425 municípios e de Educação, em 4.960 municípios. A título ilustrativo cita-se o site <http://www.controlesocial.pr.gov.br>, que aborda o assunto.

No país, a sociedade civil está bastante organizada; há várias ONG's dispostas a auxiliar o combate à corrupção. Entre elas menciona-se a Transparência Brasil, <http://www.transparencia.org.br>; e o Instituto da Sociedade Civil para o Controle da Administração Pública – FISCCAL, <http://www.fisccal.org.br>, que têm como objetivo principal o fomento da eficiência e transparência nas contratações da Administração Pública.

Da mesma forma, existem organizações da sociedade civil de interesse público – OSCIP's -, que realizam serviços sociais que não constituem atividades estatais exclusivas, atuando por meio de incentivos, mediante parcerias e sob a fiscalização governamental.

Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, define como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, as empresas jurídicas, sem fins lucrativos que tenham, dentre seus objetivos, a finalidade de promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da

democracia e de outros valores universais. As referidas Organizações podem firmar termos de parceria com o Poder Público, com vistas à formação de vínculo de cooperação, para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

Entre estas instituições citam-se algumas que também auxiliam ao combate da corrupção no país: o Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, www.iets.org.br; e O Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial, www.etco.org.br.

b) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de los anteriores mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

A aplicação dos mecanismos acima citados permite maior transparência e eficiência da gestão pública e conta com a efetiva participação do cidadão.

No que diz respeito às ouvidorias, por exemplo, cabe registrar que no ano de 2003/2004 houve uma significativa ampliação do número de unidades de ouvidorias existentes no Governo Federal. Registra-se em dezembro de 2004 o quantitativo de 114 unidades de ouvidoria em atividade, incremento de 185% em relação a dezembro de 2002 e 34% em relação a dezembro de 2003.

No ano de 2004 a Ouvidoria-Geral da União recebeu 2.045 manifestações e 1.409 procedimentos diversos referentes a situações como: pedido de reabertura de processos arquivados; encaminhamento de informações adicionais a processo em análise, totalizando o quantitativo de 3.454 manifestações processadas. Os percentuais em relação à natureza da manifestação foram: 87% reclamações, 5% sugestões, 2% elogios e 6% outras formas.

O canal de acesso mais utilizado pelo cidadão para envio de sua manifestação foi a internet – preenchimento de formulário na página da CGU ou e-mail (89%) –, sendo seguido por cartas (9%), e outros (2%), estes últimos representados, principalmente, por atendimentos pessoais na Ouvidoria.

Ao final do exercício, a Ouvidoria-Geral da União apresentou a seguinte situação, em relação às manifestações recebidas: concluídas 90%, em análise 4%, e sobrestadas 6%.

Também no ano de 2004 foram realizados quatro encontros regionais de Ouvidorias Públicas nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Norte e Sul/Sudeste e o II Fórum Nacional de Ouvidorias Públicas. Esses eventos foram importantes espaços criados para a ampliação da participação e aprofundamento das questões referentes ao segmento de ouvidorias públicas incluindo o fortalecimento da cidadania, a defesa da qualidade da prestação do serviço público e o combate intransigente da corrupção.

Cita-se ainda o trabalho da Ouvidoria-Geral da União de elaboração de peças de comunicação que irão orientar e esclarecer a população sobre o que são as Ouvidorias do Poder Executivo Federal, e como utilizar os seus serviços e o seu direito de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço público.

c) En caso de que no existan los mecanismos aludidos anteriormente, indique brevemente cómo ha considerado su país dar aplicabilidad, dentro de su sistema institucional, a medidas destinadas a crear, mantener y fortalecer mecanismos para estimular la participación de la sociedad civil y de las organizaciones no gubernamentales en los esfuerzos destinados a prevenir la corrupción, de acuerdo con lo previsto en el numeral 11 del artículo III de la Convención.

Prejudicada.

2. De los mecanismos para el acceso a la información

a) Existen en su país mecanismos que regulen y faciliten el acceso de la sociedad civil y de las organizaciones no gubernamentales a la información en poder o bajo el control de las instituciones públicas?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente, indicando aspectos tales como ante qué entidades pueden ejercitarse tales mecanismos y bajo qué criterios se evalúan las peticiones formuladas al respecto, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en los que están previstos.

A Constituição Federal assegura o **princípio da publicidade** dos atos e contratos administrativos (art. 37) com vistas a propiciar o seu conhecimento e controle pela sociedade. A regra, portanto, é que todo ato administrativo deve ser publicado, para tanto a Constituição garante diversos mecanismos para que o cidadão receba dos órgãos públicos informações de interesse particular ou geral.

Direito de informação

A Constituição Federal no art. 5º, inciso XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo legal, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade do Estado. O **direito de informação** está regulamentado pelo Decreto 5.301, de 9 de dezembro de 2004.

As informações são requeridas diretamente à entidade ou ao órgão depositário dos dados. No caso de não serem prestadas as informações de interesse pessoal, caberá ação de *habeas data*. Nos casos de interesse público a ação adequada é o mandado de segurança.

Habeas data

O *habeas data* está previsto no art. 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal, e constitui-se numa ação adequada para que o impetrante tenha acesso a informações de interesse pessoal. A legitimação ativa é de qualquer pessoa física ou jurídica. São legitimados passivos os órgãos da Administração direta e indireta, bem como pessoas privadas que prestem serviços públicos ou de utilidade pública. A **Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997**, disciplina tanto o direito de acesso a informações quanto rito processual do *habeas data*.

O *hábeas data* será concedido para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público; para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo; e para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Direito de petição

O art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição, assegura o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa dos direitos ou contra ilegalidades ou abuso de poder, e de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, independentemente do pagamento de taxas.

O direito de petição é o direito de apresentar, perante quaisquer autoridades públicas, exposições escritas para defesa de direitos, da Constituição, da lei ou do interesse geral; pode ser exercido por pessoa física ou jurídica, não existindo forma rígida de procedimento. A Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, preceitua que as certidões deverão ser expedidas no prazo

improrrogável de 15 (quinze) dias, e que os interessados deverão explicitar as razões do pedido no requerimento.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO referente ao Orçamento de 2005 - Lei n.º 10.934, de 2004 - traz dispositivo prevendo que a aprovação e a execução da respectiva lei orçamentária de 2005 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

b) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de los anteriores mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

No Brasil existem diversos mecanismos para facilitar o acesso da população às informações sob o controle do Poder Público. São mecanismos que podem ser utilizados tanto na via administrativa quanto na judicial. A regra, como dito anteriormente, é a publicidade de todos os dados. Não existe no Brasil um órgão central para receber pedidos de informação, o que dificulta a mensuração de dados estatísticos reais, não obstante em diversas respostas fornecidas, tenha sido possível quantificar informações pontuais.

3. De los mecanismos de consulta

a) Existen en su país mecanismos para que quiénes desempeñan funciones públicas efectúen consultas a la sociedad civil y a las organizaciones no gubernamentales sobre asuntos relacionados con las actividades de su competencia, que puedan ser utilizados para los propósitos de prevenir, detectar, sancionar y erradicar los actos de corrupción pública?. En caso afirmativo, descríbalas brevemente y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en los que estén previstos.

Lei nº 8.666, de 1993, no art. 39, prevê que nos casos de licitações de grande vulto, será obrigatório o procedimento de concorrência, que será iniciado com uma audiência pública, convocada pela autoridade responsável, com antecedência mínima de 15 dias da realização do certame.

Lei Complementar n.º 95, de 1998, e o **Decreto nº 4.176, de 2002**, estabelecem a possibilidade de ampla divulgação de texto básico de projeto de ato normativo de especial significado político ou social, mediante a realização de audiência pública, tudo com o objetivo de receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas a quem a medida se destina ou interessa.

Lei de Responsabilidade Fiscal, obriga a realização de audiências públicas para discutir a elaboração do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual (parágrafo único, art. 48, LRF); e a realização de consulta pública para apreciação das contas pelo cidadão, no caso dos Municípios as contas permanecem disponíveis na Câmara dos Vereadores durante todo o exercício (art. 31, § 3º).

Lei n.º 9.784, de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevê, em seu artigo 31, a realização de consultas públicas, com ampla divulgação, quando o assunto tratado no processo for de interesse geral.

b) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de los anteriores mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

Como se viu no item anterior, no Brasil existem diversos mecanismos de consulta à sociedade, disponibilizados àqueles que desempenham função pública. No caso, por exemplo, de compras de bens públicos, de grande vulto, é obrigatória a realização de consulta pública, o que é

feito por meio de cada órgão setorial. É importante, também, mencionar, que caso da implementação de leis com grande repercussão na vida da sociedade, a consulta pública é um meio de estimular a participação do cidadão, que é convidado a apresentar sugestões e críticas a Projetos de Lei.

4. De los mecanismos para estimular una participación activa en la gestión pública

a) Existen en su país mecanismos para facilitar, promover y obtener una activa participación de la sociedad civil y las organizaciones no gubernamentales en el proceso de adopción de políticas y decisiones públicas, con el fin de lograr los propósitos de prevenir, detectar, sancionar y erradicar los actos de corrupción pública?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en los que estén previstos.

No Brasil existem vários meios colocados à disposição da sociedade para que essa participe e acompanhe diretamente as ações realizadas pelo Poder Público.

Decreto nº 1.171, de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal determina que, em todos os órgãos da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

A Comissão de Ética poderá instaurar de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringir princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor,

jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

A Comissão de Ética Pública disponibiliza suas atas de reunião, além de uma série de informações sobre as atividades da Comissão, no sítio www.presidencia.gov.br/etica

Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o **Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção** também visa a dar maior transparência à Administração Pública. Este Conselho tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da Administração Pública, além de ser de sua competência sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública federal e atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade.

No âmbito da Administração Direta Federal, há ainda programas de transparência instituídos em cada Ministério. No Ministério da Justiça, por exemplo, foi editada a Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que instituiu o programa de transparência do Ministério da Justiça e estabeleceu medidas internas para aperfeiçoar os instrumentos preventivos da atividade administrativa. De acordo com esta Portaria, o Portal do Ministério da Justiça na Internet deverá apresentar sumário das principais informações sobre os convênios, viagens de servidores, além de outros dados que envolvam transferência de recursos. Para acessar, basta conectar a página do Ministério da Justiça na Internet: www.mj.gov.br/transparência/serviços/legislação.htm

Existem ainda *sites* que disponibilizam ao cidadão informações sobre gastos públicos, conferindo maior transparência desses gastos. Esses sites podem ser utilizados pelo cidadão para oferecer denúncias, verificar o andamento de processos e obter outras informações: www.presidencia.gov.br/cgu; www.pgr.mpf.gov.br; www.tcu.gov.br (link: ouvidora);

www.stf.gov.br (link: fale conosco); www.stj.gov.br/webstj/institucional/ouvidoria; www.mj.gov.br/defensoria/default.htm; www.dpf.gov.br

Em cada órgão da administração pública existem, ainda, **Ouvidorias**, que são canais de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Público. Trata-se de um órgão interlocutor com a sociedade, responsável pelo recebimento de reclamações, denúncias, sugestões e elogios, estimulando a participação do cidadão no controle e avaliação da prestação dos serviços públicos. Constitui-se, portanto, em um poderoso instrumento para a transformação institucional permanente, favorecendo mudanças e ajustes em suas atividades e processos, em sintonia com as demandas da sociedade. Em anexo, segue relação de ouvidorias que também pode ser encontrada no site: [www.planalto.gov.br/cgu/ouvidoria-geral/relação de ouvidorias](http://www.planalto.gov.br/cgu/ouvidoria-geral/relação%20de%20ouvidorias)

Decreto nº 4.785, de 21 de julho de 2003, cria a Ouvidoria-Geral da União na estrutura regimental básica da Corregedoria-Geral da União, com a competência de coordenar tecnicamente o segmento de Ouvidorias do Poder Executivo; disseminar formas de participação popular na fiscalização da prestação de serviços públicos; e propor medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público.

No âmbito do Poder Legislativo, há a Ouvidoria Parlamentar que permite ao cidadão acompanhar mais de perto o trabalho de seus representantes, tendo como atribuição principal intermediar a relação entre a sociedade civil e a administração pública, recebendo, examinando e encaminhando aos órgãos competentes reclamações e representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, ilegalidades ou abuso de poder, mau funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da própria Casa, propondo, após averiguação dos fatos, medidas para sanar eventuais irregularidades.

Lei Complementar n.º 95, de 1998, e o **Decreto n.º 4.176, de 2002**, estabelecem a possibilidade de ampla divulgação de texto básico de projeto de ato normativo de especial significado político ou social, mediante a realização de audiência pública, com objetivo de receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas a quem a medida se destina ou interessa.

Lei Complementar n.º 101, de 2000, estabelece no art. 48 a transparência da gestão fiscal, por meio de ampla divulgação, inclusive por meio eletrônicos de acesso público, dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas.

Lei n.º 8.142, de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde estabelece a necessidade de participação da sociedade na definição de diretrizes na área da saúde.

Lei n.º 10.257, de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, também dispõe sobre a necessidade de consulta aos cidadãos a respeito da implementação de políticas públicas urbanas nos Municípios.

b) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de los anteriores mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

Como se viu no item anterior, no Brasil existem diversos mecanismos de participação da sociedade civil na adoção de políticas públicas. Não obstante, cabe mencionar que a natureza de cada marco jurídico e o âmbito de sua aplicação dificulta a avaliação quantitativa do impacto que a consulta pública representa no combate à corrupção.

Não obstante, cabe mencionar que os meios de comunicação têm se utilizado das informações constantes no *site* de órgãos públicos, como por exemplo, da Comissão de Ética Pública, para subsidiar matérias que abordam o tema corrupção.

5 - De los mecanismos de participación en el seguimiento de la gestión pública

a) Existen en su país mecanismos que permitan la participación de la sociedad civil y de las organizaciones no gubernamentales en el seguimiento de la gestión pública con el fin de lograr los propósitos de prevenir, detectar, sancionar y erradicar los actos de corrupción pública?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente, y relacione y adjunte copia de las disposiciones y documentos en los que estén previstos.

Normas de natureza constitucional

A Constituição Federal no art. 1º prescreve que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, e mais adiante, reforça a democracia participativa ao estabelecer que as ações governamentais da Assistência Social devem dar-se de forma descentralizada, com participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis (art. 204).

Normas infraconstitucionais

Lei Complementar nº 101, de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, exige a realização de audiências públicas para elaboração do orçamento e para prestação de contas do plano de investimentos no âmbito municipal.

Pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o poder executivo tem que ouvir a população no processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei do Orçamento

Anual e do Plano Plurianual, o que significa dizer que antes do envio do projeto de lei para o legislativo há necessidade de audiência pública para que a sociedade seja ouvida, porque a transparência e o controle popular na gestão fiscal são normas de caráter obrigatório.

Lei nº 10.257, de 2001, denominada Estatuto da Cidade, também exige a participação da sociedade na discussão de políticas urbanas no nível nacional, estadual e municipal.

Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo da Administração Pública Federal, prevê nos arts. 31/32 a possibilidade de participação popular na função administrativa, por meio de consultas públicas ou audiências públicas, quando a matéria do processo envolver questões de interesse geral, a ser requerida pela autoridade competente.

Lei nº 8.666, de 1993, que disciplina o processo licitatório estabelecendo princípios gerais, bem como as leis que criam agências reguladoras (por exemplo, as Leis nºs 9427/1996, 9472/1997, 9656/1998, 9985/2000 e 10233/2001) e disciplinam o regime das concessões de serviços públicos que lhe são afetas, prevêm a realização de audiência pública antes do início do processo licitatório.

Decreto n.º 5.481, de 2005, estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sujeitos a tomada e prestação de contas, darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao relatório de gestão, ao relatório e ao certificado de auditoria, com parecer do órgão de controle interno, e ao pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, em até trinta dias após o envio ao Tribunal de Contas da União.

Decreto n.º 5.482, de 2005, dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Internet, disciplinando o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal.

Convênios e cooperação técnica

Em 2004 a Controladoria-Geral da União celebrou convênio com a instituição **Transparência Brasil**, com o objetivo de planejar a programação temática do IV Fórum Global para o Combate à Corrupção, ocorrido em junho de 2005. Com a mesma instituição, a Controladoria-Geral firmou termo de cooperação com vistas a estabelecer bases gerais de mútua cooperação para a elaboração e divulgação de estudo-diagnóstico sobre irregularidades constatadas no repasse de verbas federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério -FUNDEF para os Municípios brasileiros, no âmbito do Programa *Preventing Corruption in the Education System*, da Transparência Brasil.

Com a organização não-governamental **AVANTE Qualidade, Educação e Vida**, a Controladoria-Geral da União estabeleceu cooperação técnica e financeira com vistas à criação de instrumentos de controle social, voltados para os Conselhos Municipais integrados por membros das comunidades, para a capacitação de agentes públicos municipais e para o aprimoramento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF. Além disso, a Controladoria-Geral realizou, em conjunto com a AVANTE, diversas ações de continuidade dos projetos de controle social, com o objetivo de aprofundar, ampliar e disseminar os conceitos de gestão responsável e de controle social na aplicação de recursos públicos, até mesmo com o estabelecimento de parcerias com o Tribunal de Contas da União, como o Ministério Público, com outros Ministérios, organismos internacionais, universidades.

Por fim, cumpre destacar que a Controladoria-Geral da União edita e distribui cartilhas, em linguagem bastante acessível, com vistas a esclarecer a população e os próprios gestores sobre a gestão de recursos públicos.

b) Mencione brevemente los resultados objetivos que se han obtenido con la aplicación de los anteriores mecanismos consignando los datos estadísticos pertinentes de los que disponga su país.

**Portal da Transparência - Estatísticas de Acesso
(de 26-11-2004 a 13-8-2005)**

	Requisições de Páginas	Número de Visitas	Número de Usuários	Média de Requisições por Visita
TOTAIS	5.347.597	256.789	215.363	24,83

Glossário

- Requisições de Páginas: quantidade de páginas (HTML, ASP, JSP etc.) supridas pelo servidor em atendimento a requisições de clientes.
- Número de Visitas: Um conjunto de requisições consecutivas de páginas solicitadas por um mesmo usuário. Caso o usuário atinja um período de tempo predeterminado sem efetuar uma nova requisição, o conjunto prévio de requisições é considerado uma visita completa.
- Número de Usuários: quantidade de *hosts* distintos que efetuaram visitas ao Portal. Como os *hosts* são identificados por seus endereços de rede, e muitas organizações utilizam *gateways* internet (*proxy*) que definem um endereço de rede único para todos os *hosts* da organização, este indicador pode apresentar resultados distorcidos.
- Média de Requisições por Visita: número médio de páginas requisitadas durante uma visita de usuário.

CAPÍTULO QUINTO

ASISTENCIA Y COOPERACIÓN (ARTÍCULO XIV)

1. Asistencia Recíproca

a) Describa brevemente el marco jurídico, en caso de que exista, que consagre en su país mecanismos de asistencia recíproca para dar curso a las solicitudes emanadas de las autoridades de los otros Estados Partes que, de acuerdo con su derecho interno, tengan facultades para la investigación o juzgamiento de actos de corrupción pública, a los fines de la obtención de pruebas y la realización de otros actos necesarios para facilitar los procesos o actuaciones referentes a la investigación o juzgamiento de los actos de corrupción. Relacione y adjunte copia de las disposiciones que contienen tales mecanismos.

No Brasil não existe lei específica sobre cooperação penal internacional. Existe, todavia, anteprojeto de lei em elaboração pelo Poder Executivo, que regula o cumprimento de pedidos de cooperação jurídica internacional, tanto em matéria penal quanto civil.

Atualmente a assistência recíproca é fornecida com base em tratados internacionais celebrados pelo Brasil, entre os quais se encontram:

Tratados Bilaterais (acordos de cooperação em matéria penal):

- a) em vigor: Colômbia, Estados Unidos de América, Francia, Itália, Peru e Portugal.
- b) acordos em tramitação no Congresso Nacional: Canadá, China, Coréia do Sul, Cuba, Líbano, Suíça e Ucrânia.
- c) acordos firmados: Angola, Reino Unido e Suriname.
- d) acordos negociados: Comunidade de Países de Língua Portuguesa e Bahamas.

Multilaterais em matéria de corrupção:

- a) Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003);
- b) Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000);
- c) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);
- d) Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercosul: Argentina, Uruguai e Paraguai (1996).

Não obstante, com fundamento nos princípios do direito internacional, especificamente o princípio da reciprocidade, o Brasil pode atender aos pedidos de cooperação jurídica internacional, mesmo na ausência de tratado com o país que faz a solicitação.

b) Ha formulado o ha recibido su gobierno solicitudes relativas a la asistencia recíproca a que se refiere la Convención?. En caso afirmativo, indique el número de solicitudes que ha formulado, señalando cuántas no le han respondido y cuántas le han sido negadas y por qué razón; el número de solicitudes que ha recibido, señalando cuántas no ha respondido y cuántas ha negado y por qué razón; mencione el tiempo que su país se ha tomado para responder a dichas solicitudes y el tiempo en que otros países le han respondido, y manifieste si considera razonables dichos lapsos.

Pedidos formulados pelo Brasil

Existem 40 processos de assistência jurídica ativa, que envolvem pedidos de corrupção tramitando no Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do

Ministério da Justiça. Em 2002, conforme informado anteriormente, o Brasil fez 12 solicitações de assistência jurídica que versavam sobre crime de corrupção, dos quais nenhum foi negado.

Pedidos recebidos

O Brasil ainda não recebeu pedidos de cooperação jurídica internacional com base na Convenção Interamericana contra a Corrupção.

Prazo de resposta

O tempo médio de resposta, pelo Brasil, aos pedidos de cooperação, varia de acordo com as medidas a serem tomadas. Em geral o prazo de resposta aos pedidos de assistência é de dois a oito meses.

c) En caso de que no existan los mecanismos aludidos, indique brevemente cómo va a dar su país aplicabilidad al compromiso previsto en el numeral 1 del artículo XIV de la Convención.

Prejudicado

2. Cooperación técnica mutua

a) Existen en su país mecanismos para permitir una amplia cooperación técnica mutua con otros Estados Partes sobre las formas y los métodos más efectivos para prevenir, detectar, investigar y sancionar los actos de corrupción pública, que incluyan el intercambio de experiencias por medio de acuerdos y reuniones entre los órganos e instituciones competentes, y el intercambio de

conocimientos sobre formas y métodos de participación ciudadana en la lucha contra la corrupción?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente.

Para o efetivo combate ao crime de corrupção, objetivando facilitar a execução de atos de investigação, o Brasil vem difundindo e incentivando amplas negociações de acordos de cooperação judiciária, bem como discussões, reuniões e seminários nacionais e internacionais, com magistrados, membros do Ministério Público e agentes do poder público.

Seminários:

a) Conferência sobre a Convenção Interamericana contra a Corrupção, realizada em Brasília, no dia 08 de maio de 2003, organizado pelo Ministério da Justiça e a Organização dos Estados Americanos.

b) Conferência da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) sobre o combate à corrupção de funcionários públicos em transações comerciais internacionais, ocorrido nos dias 27 e 28 de setembro, no auditório Ministro Pereira Lima do Tribunal de Contas da União. A conferência contou com a presença de 32 palestrantes, dentre eles quatro representantes da OCDE, México, Argentina e Chile.

c) IV Fórum Global de Combate à Corrupção, evento organizado pela Controladoria-Geral da União, ocorrido nos dias 7 a 10 de junho de 2005, que reuniu representantes de 180 países e no qual foram debatidos os seguintes temas: convenções internacionais, lavagem de dinheiro, licitações públicas, governo eletrônico, mensuração da corrupção, conflito de interesses, sociedade civil, corrupção em nível local, experiências brasileiras no combate à corrupção, aperfeiçoamento da integridade nas agências de fronteiras e fiscais, financiamento político, cumprimento da lei e *ombudsman*.

b) Ha formulado su gobierno a otros Estados Partes o ha recibido de otros Estados Partes, solicitudes relativas a la cooperación técnica mutua a que se refiere la Convención?. En caso afirmativo, mencione brevemente los resultados obtenidos al respecto.

Em 14 de junho de 2002, foi firmado memorando de entendimentos para o estabelecimento de uma Rede de Instituições de Governo para a Ética Pública nas Américas, composta por oito países, com o fim de promover a assistência e o intercâmbio de informação técnica e experiências para enriquecer os programas de transparência, combate à corrupção e fortalecimento da ética pública e a probidade que se desenvolvem nos respectivos Estados. Pelo Brasil, fazem parte a Comissão de Ética Pública e a Controladoria-Geral da União. A Rede possui um sítio próprio, que conta com o arquivamento de documentos, fórum para troca de experiências e *chat* para reuniões à distância.

c) En caso de que no existan los mecanismos aludidos, indique brevemente cómo va a dar su país aplicabilidad al compromiso previsto en el numeral 2 del artículo XIV de la Convención.

Prejudicada.

d) Se han desarrollado en su país programas o proyectos de cooperación técnica sobre los aspectos a los que se refiere la Convención, con el apoyo de agencias de cooperación u organismos internacionales?. En caso afirmativo, méncionelos y refiérase brevemente a aspectos tales cómo las materias sobre las que versan y los resultados obtenidos.

CAPÍTULO SEXTO

AUTORIDADES CENTRALES (ARTICULO XVIII)

1. Designación de autoridades centrales

a) *Ha designado su país la autoridad central para los propósitos de canalizar la asistencia mutua prevista en el marco de la Convención?*

A autoridade central é o Ministério da Justiça.

b) *Ha designado su país la autoridad central para los propósitos de canalizar la cooperación técnica mutua prevista en el marco de la Convención?*

A autoridade central é o Ministério da Justiça.

c) *En caso de que su país haya designado la autoridad o autoridades centrales aludidas, sírvase consignar los datos necesarios para su identificación, tales como el nombre de la entidad o entidades y del funcionario o funcionarios responsables, el cargo que éste o éstos ocupan, números de teléfono y fax, y correo electrónico.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Dra. Cláudia Maria de Freitas Chagas – Secretária Nacional de Justiça

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 4º andar, sala 430, Brasília-DF,

CEP: 70064-900

Telefones: 55-61-3429.3145/3429.3394

Fax: 55-61-3226.5023

Internet: www.mj.gov.br/snj

d) En caso de que no se haya designado la autoridad o autoridades centrales aludidas, indique brevemente cómo va a dar su país aplicabilidad a lo previsto en el artículo XVIII de la Convención.

Prejudicada.

2. Operatividad de las autoridades centrales

a) Cuenta la autoridad o autoridades centrales aludidas con recursos que le permitan formular y recibir las solicitudes de asistencia y cooperación a que se refiere la Convención?. En caso afirmativo, descríbalos brevemente.

Existe no Ministério da Justiça setor próprio, responsável pela solicitação de assistência e cooperação: Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, situado SCN, Qd. 1, Bl. A, Sala 101, Ed. Number One – Brasília.DF – 70.711-900, Tel: 55 61 3429-8905 Fax: 55 61 3328-1347

Há ainda colaboração de outros órgãos como a Advocacia Geral da União, o Ministério Público, a Polícia Judiciária (Polícia Federal e Policias estaduais), o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, a Receita Federal e a Interpol.

b) Ha formulado o ha recibido la autoridad o autoridades centrales aludidas, desde el momento de su designación, solicitudes relativas a la asistencia y cooperación a que se refiere la Convención?. En caso afirmativo, mencione los resultados obtenidos al respecto, señalando si se han presentado obstáculos o dificultades en la tramitación de las que ha formulado o de las que ha recibido, y la manera en la que podría solucionarse este problema.

Não consta pedido de assistência jurídica com base nesta Convenção.

III. INFORMACIÓN SOBRE LA AUTORIDAD RESPONSABLE DEL DILIGENCIAMIENTO DEL PRESENTE CUESTIONARIO

Por favor, complete la siguiente información:

Estado Parte: Brasil

El funcionario a quién puede consultarse sobre las respuestas dadas a este cuestionario es:

Sra.: Ivete Lund Viegas

Título/cargo: Secretária de Assuntos Legislativos

Correo electrónico: ivete.viegas@mj.gov.br **Organismo/oficina:** Ministério da Justiça

Dirección postal: Esplanada dos Ministérios, Ministério da Justiça, Ed. Sede, 4º andar, Sala 434 – Secretaria de Assuntos Legislativos, CEP 70.064-900 Brasília/DF, Brasil.

Número de teléfono: 00 55 61 34293376 / 34293114

Número de fax: 00 55 61 3225 9034

Correos electrónicos: ivete.viegas@mj.gov.br / sal@mj.gov.br

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Artigos: 1º, 5º, 14, 18, 31, 37, 54, 55, 61, 70, 71, 74,75, 84, 62, 92, 93, 182, 183, 204, 225.

Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro 1940 - Código Penal.

Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 - Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 - Regula a ação popular.

Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Institui o Código de Processo Civil.

Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 - Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Lei nº 7.347, 24 de julho de 1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990 - Dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas.

Lei nº 8.078, de 11 de outubro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor.

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 - Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo.

Lei nº 8.142, 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

Lei nº 8.429, de 3 de junho de 1992 - Lei de Improbidade. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Lei nº 8.443, 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolução nº 20, de 7 de novembro de 1993, do Senado Federal - Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 - Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995 - Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.

Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995 - Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica.

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997- Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais.

Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 - Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Estabelece normas para as eleições.

Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 - Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria.

Decreto sem número, de 26 de maio de 1999 - Normatiza a Comissão de Ética Pública.

Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 - Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

.

Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 - Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas – ANA.

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 - Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

Decreto sem número, de 21 de agosto de 2000 - Código de Conduta da Alta Administração Federal. Institui normas a serem seguidas por funcionários nomeados para exercerem atividades em alto escalão da administração pública federal.

Decreto nº 3.591, 06 de setembro de 2000 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

Resolução nº 25, de 2001, da Câmara dos Deputados. Institui o Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Decreto sem número, de 18 de maio de 2001 – Dispõe sobre o relacionamento das comissões de ética de órgãos e entidades da Administração Federal com a Comissão de Ética Pública e altera o Decreto de 26 de maio de 1999.

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 - põe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes.

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana.

Medida Provisória nº 2.216-37 de 31 de agosto de 2001 - Altera dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001 - Institui o Sistema Nacional Antidrogas.

Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Decreto nº 4.081, de 11 de janeiro de 2002 - Institui o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e Vice-Presidência da República.

Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002 - Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 4.177, de 28 de março de 2002 - Transfere para a Corregedoria-Geral da União as competências e as unidades administrativas da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Justiça que especifica e dá outras providências.

Decreto nº 4.187/2002, de 08 de abril de 2002 - Regulamenta os arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que dispõem sobre o impedimento de autoridades exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam e sobre a remuneração compensatória a elas devida pela União.

Decreto nº 4.405, de 31 de outubro de 2002 - Altera o Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, que regulamenta os arts. 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, que dispõem sobre o impedimento de autoridades exercerem atividades ou prestarem serviços após a exoneração do cargo que ocupavam e sobre a remuneração compensatória a elas devida pela União.

Decreto nº 4.490, de 28 de novembro de 2002 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Corregedoria-Geral da União.

Lei nº 10.683, de 28 de maio 2003 - Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

Decreto nº 4.923, de 18 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção.

Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 - LDO.

Decreto nº 5.301, de 09 de dezembro de 2004 - Regulamenta o disposto na Medida Provisória nº 228, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a ressalva prevista na parte final do disposto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição.

Portaria nº 3.746, de 17 de dezembro de 2004 - Institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça e estabelece medidas internas para aperfeiçoar os instrumentos preventivos da atividade administrativa.

Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 - Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 5.481, de 30 de junho de 2005 - Acresce o art. 20-B ao Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Decreto nº 5.482, 30 de junho de 2005 - Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet.

Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, institui a sindicância patrimonial.